

DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO XXXVI

Florianópolis, 19 de fevereiro de 1971

NUMERO 9.189

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 4.547, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1970

RETIFICAÇÃO

No artigo 56, da lei n. 4.547, de 31 de dezembro de 1970, publicada na edição da mesma data, onde se lê "o servidor agregado na forma da lei n. 4.225, de 16 de fevereiro de 1970", leia-se "o servidor agregado na forma da lei n. 4.425, de 16 de fevereiro de 1970".

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. GP — 15-2-71/10.428

Declara de utilidade pública e autoriza a aquisição de imóvel.

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a autorização que lhe confere a lei n. 3.059, de 06 de junho de 1962,

DECRETA:

Art. 1º — É declarada de utilidade pública e fica a Secretaria Executiva do Plano de Metas do Governo do Estado de Santa Catarina autorizada a adquirir por doação, compra ou desapropriação, amigável ou judicial, uma área de terras com 1.375 m², situada à rua Coronel João Fernandes, na cidade de Araranguá, com as seguintes medidas e confrontações: Ao norte, onde mede 22,00 metros com terras do Max Hahn —; Ao sul, onde mede 22,00 metros, com a rua Coronel João Fernandes —; A leste, onde mede 62,50 metros, com terras de Ivan Rabelo e a oeste, onde mede 62,50 metros, com terras de Lucas Kindermann e terras do Estado, e destinada à complementação da área exigida para a construção do Edifício do Fórum da comarca de Araranguá.

Art. 2º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta dos recursos próprios consignados no Orçamento da Secretaria Executiva do Plano de Metas do Governo do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º — A Autarquia será representada, nos atos expropriatórios, pelo seu Secretário Executivo ou por quem, com mandato especial, for por ele constituído.

Art. 4º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, em 15 de fevereiro de 1971.

IVO SILVEIRA
Armando Calil Bullos

DECRETO GE—18-2-71/10.537

Institui luto oficial

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e,

Considerando que o Cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro, Dom Jaime de Barros Câmara, era natural de Santa Catarina;

Considerando que, durante longos anos, dedicou à Igreja, no seu Estado Natal, assinalados serviços;

Considerando que o seu falecimento, ocorrido hoje em São Paulo, repercutiu dolorosa e profundamente na alma popular catarinense e em todos os círculos sociais do Estado.

DECRETA:

Artigo único — É instituído luto oficial, por três dias, em todo o território do Estado de Santa Catarina, por motivo do falecimento de Dom Jaime de Barros Câmara, Cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro, ocorrido hoje.

Palácio do Governo, em Florianópolis, em 18 de fevereiro de 1971.

IVO SILVEIRA
Celestino Sachet

Decretos de 1º de dezembro de 1970

O GOVERNADOR RESOLVE

Exonerar, a pedido:

De acordo com o art. 52, § 1º, item I, da Lei n. 2.293 de 27.2.1960:

Liliana Walendowsky, do cargo de Professor do Ciclo Básico I, de Educação Física, PF-7, do Quadro Geral do Poder Executivo, Matrícula n. 52364, (Grupo Escolar "Comendador Rocha", do Campo de

Fora, da cidade de Laguna), a contar de 1º-11-1970.

Maria da Graça Godoy Marks, matrícula n. 50.034, do cargo de Professor do Ciclo Básico I, PF-7, do Quadro Geral do Poder Executivo, (Grupo Escolar "Rubens de Arruda Ramos", do Bairro Conta Dinheiro, da cidade de Lages), a contar de 21 de outubro de 1970.

Alicia Frozza, do cargo de Professor Não Titulado, PF-1, do Quadro Geral do Poder Executivo, Matrícula n. 16.203, (Escola Isolada de "Faxinal dos Domingues", mu-

nicipio de Fraiburgo), a contar de 1º.9.1970.

Norma Schoenhals (Irmã Lorita) — matrícula n. 49.299, do cargo de Professor do Ciclo Básico I, PF-7, do Quadro Geral do Poder Executivo, (Grupo Escolar "José Marcolino Eckert", da cidade de Pinhalzinho), a contar de 1º de maio de 1970.

Dulce Leodite Bigolin, do cargo de Professor Regente de Ensino Primário PF-2, do Quadro Geral do Poder Executivo, (Grupo Escolar "João Roberto Moreira", da cidade de São Domingos), a contar de 15 de agosto de 1970. Matrícula n. 44.199.

Nomear:

De acordo com o art. 2º, § 2º, da Lei n. 4.441, de 21 de maio de 1970:

Frenice Maria Teixeira, para exercer, o cargo de Secretário, padrão CC-5, do Instituto Estadual de Educação, da cidade de Florianópolis. Matrícula n. 31.327.

Retificar:

O Dec. Ref. 5568, de 3.8.70, que nomeou por concurso Maria Marilda Pereira, para exercer o cargo de Professor Circulo Básico I, PF-7, Matrícula n. 28.688, (Escolas Reunidas "Prof. Edy Wendhausen Rothbarth", município de Itajaí), na parte referente ao nome, que deverá ser: "Maria Matilde Pereira", e não como consta no referido Decreto.

O Decreto n. 4.270, de 14.05.70, que atribuiu Bolsa de Estágio à Salete Davino Corrêa, prof. Ciclo Básico I, (Grupo Escolar "Angelo Scarpa", município de São João do Sul, na parte referente ao nome do Estabelecimento e município que deverá ser: Grupo Escolar "João dos Santos Areão", distr. de Santa Rosa, município de Sombrio e não como consta no referido Decreto.

O Dec. Ref. 2.607, de 30.3.70, que nomeou por concurso Rogéria Souza, Matrícula n. 57.696, para exercer o cargo de Professor de Ciclo Básico I, PF-7, do Quadro Geral do Poder Executivo, na Escola Isolada de "Caldas da Imperatriz", município de Anitápolis, na parte referente ao município, que deverá ser: "Santo Amaro da Imperatriz", e não como consta no referido Decreto.

O Decreto n. 6.083, de 1º.10.70, que declarou estável no Serviço Público Sueli Gheller (Escola Isolada de Sede Etelvina, distrito de Lourdes, município de Videira), na parte referente ao distrito que deverá ser Anta Gorda e não como consta no referido decreto.

Fazer Cessar:

Os efeitos do Dec. Ref. 4.821, de 11.6.70, que atribuiu Bolsa de Estágio à Eliana Borges da Costa, Professor do Ciclo Básico I, (GE Rubens de Arruda Ramos", município de Lages), a contar de 20.4.1970. Matrícula 42.976.

Os efeitos do decreto n. 4.921, de 12.6.70, que atribuiu Bolsa de Estágio à Cleusa Maril Guimarães, Professor Ciclo Básico I, (EE. RR. José Cesário Brasil, de Celso Ramos, município de Anita Garibal-

di), a contar de 1º.10.70. Matrícula 39.722.

O Decreto n. 3.220, de 10.4.70, que atribuiu Bolsa de Estágio à Aivino Edvino Kipper, professor Regente de Ensino Primário, matrícula n. 23.715, no Grupo Escolar "Osni Régis", de Mariflor, município de São José do Cedro, a contar de 14.10.70.

Decretos de 3 de dezembro de 1970

O GOVERNADOR RESOLVE

Exonerar, a pedido:

De acordo com o art. 52, § 1º, item I, da Lei n. 2.293, de 27.2.1960:

José Adolfo Weihermann, do cargo de Lente Catedrático, padrão PF-7, do Quadro Geral do Poder Executivo, Matrícula n. 19.343 (Colégio Normal "Governador Celso Ramos", da cidade de Joinville), a contar de 22.10.1970.

O GOVERNADOR RESOLVE

Declarar estável no Serviço Público:

De acordo com o art. 280, da Lei n. 1.081, de 25 de maio de 1970:

Alcides Belatti (Ginásio Secundário "Casimiro de Abreu", município de Curitiba).

Decretos de 7 de dezembro de 1970

O GOVERNADOR RESOLVE

Nomear:

De acordo com o art. 2º § 2º, combinado com o art. 23 n. 3A, da Lei n. 4.441, de 21 de maio de 1970:

Tito Flávio Teixeira da Fonseca. (matr. 38.576), para exercer em comissão o cargo de Secretário do Colégio Normal "Lauro Zimmermann" da cidade de Guaramirim, padrão CC-10 do Quadro Geral do Poder Executivo, a contar de 1º de janeiro de 1971.

De acordo com o art. 2º § 2º combinado com o art. 23 n. 2A da Lei n. 4.441, de 21 de maio de 1970:

Maiorino Bortolini, para exercer em comissão, o cargo de Secretário do Colégio Secundário Dom Orlando Dotti, da cidade de Caçador, padrão CC-10, do Quadro Geral do Poder Executivo, a contar de 1º de janeiro de 1971.

De acordo com o art. 2º § 2º combinado com o art. 23 n. 3B da Lei n. 4.441, de 21 de maio de 1970:

Acylio Accácio Pereira Pires, matr. 46.434, para exercer em comissão o cargo de Secretário do Colégio Normal "Frei Godofredo" da cidade de Gaspar, padrão CC-9, do Quadro Geral do Poder Executivo, a contar de 1º de janeiro de 1971.

Decretos de 17 de dezembro de 1970

O GOVERNADOR RESOLVE

Exonerar a pedido:

De acordo com o art. 52, item

1º, § 1º, da Lei n. 2.293, de 27.2.1960:
 Esterzinha Alda Pereira, do cargo de Professor do Ciclo Básico I, PF-7, do Quadro Geral do Poder Executivo, (Escola Isolada de Sanga, município de Paulo Lopes), a contar de 1º de março de 1970.

Exonerar, "ex-officio":

Os Professores abaixo relacionados, do cargo de Diretor do Grupo Escolar, padrão PF-8, do Quadro Geral do Poder Executivo, por ter sido nomeados para exercerem outro cargo público:

Amantino José Ferreira — GE Edith Gama Ramos — de Capoeiras, município de Florianópolis.
 Claudino Zermianni — GE Hermes Fontes, município de Petrolândia.

Edelberto Willibaldo Neckel — GE São Tarcísio, município de Ponte Alta.

Edith Porthun — GE Ivone D' Aquino, município de Gaspar.
 Eliet Coelho do Nascimento — GE Carlos Gomes, município de Imarui.

Ivany Cecília Wendhausen — GE Bernardo Schmidt — Município de Jaguaruna.

João Alberto Schmidt — GE Cailda Guimarães, município de Vidal Ramos.

Marina Corso D'Avila — GE Cel. Ernesto Bertoso, de Bairro do Aeroporto, município de Chapecó.

Nemia Koch de Simas — GE Júlia Lopes de Almeida, município de Blumenau.

Nestor Westrupp — GE Cel. Pasos Maia, município de Joaçaba.
 Osni José Novaes — GE Pedro João Stelt, de Botuverá.

Terezinha Lúcia dos Santos — GE Aderbal Ramos da Silva, município de Tubarão.

Decretos de 22 de dezembro de 1970

O GOVERNADOR RESOLVE

Exonerar:

De acordo com o art. 88, item I, da Lei n. 4.425, de 16 de fevereiro de 1970:

Antônio Ferreira, do cargo de Bedel, PF-1 (Colégio Normal de Araranguá), a contar de 8 de novembro de 1969.

Exonerar, a pedido:

De acordo com o art. 52, § 1º, item I, da Lei n. 2.293, de 27 de fevereiro de 1960:

Edith Santos, do cargo de Professor de Ciclo Básico I, PF-7, Matrícula n. 58.969 (Escola Isolada de "São Pedro", município de Pôrto União), a contar de 18 de outubro de 1970.

Neuza Maria Dalla Valle, do cargo de Professor de Ciclo Básico I, PF-7, do Quadro Geral do Poder Executivo (Grupo Escolar "Heriberto Hülse, de Ibiã, município de Tangará), a contar de 1º de setembro de 1970, Matrícula n. 46.060.

Rut Maria de Oliveira Vieira, do cargo de Professor de Ciclo Básico I, PF-7, Matrícula n. 49.049 (Escolas Reunidas "Padre Germano Brandt", de Guabiruba Norte, Alta, município de Guabiruba, a contar de 1º de setembro de 1970.

De acordo com o art. 2º § 2º combinado com o art. 23 n. 3A da Lei n. 4.441, de 21 de maio de 1970:

Gessi Maria Damiani, Secretária Registrada, para exercer em comissão o cargo de Secretária do Colégio Secundário de Criciúma, padrão CC-10 do Quadro Geral do

Poder Executivo, a contar de 1º de Janeiro de 1971.

Decreto de 29 de dezembro de 1970

O GOVERNADOR RESOLVE

Declarar estável:

De acordo com o art. 193, § 2º, da Constituição Estadual.

Rogério Anelito Gancelier, (no Serviço Público), Instituto Estadual de Educação, da cidade de Florianópolis.

Decretos de 4 de janeiro de 1971

O GOVERNADOR RESOLVE

Tornar sem efeito:

O Decreto 5.342, de 18.6.70, que nomeou por concurso Janete Mary Duarte, para exercer o cargo de Servente PF-1 (Escolas Reunidas Padre Mathias Maria Stein, município de Guaramirim).

O Decreto n. 5.272, de 17.6.70, que nomeou por concurso Ivoni Back, para exercer o cargo de Servente PF-1, do Quadro Geral do Poder Executivo, nas Escolas Reunidas "Padre Balduino Rambo", município de Itapiranga, na parte referente ao nome que deverá ser Ivoni Back e não como consta no referido decreto.

Decreto de 13 de janeiro de 1971

O GOVERNADOR RESOLVE

Declarar estável, no Serviço Público:

De acordo com o art. 280, da Lei n. 4.425, de 16.2.70: João Silveira, (Colégio Normal "Governador Ivo Silveira", da cidade de Palhoça), matrícula n. 39.049.

Decretos de 20 de janeiro de 1971

O GOVERNADOR RESOLVE

Retificar:

O Decreto n. SE — 29.9.70/9.775, que denominou "João Frassetto" as Escolas Reunidas da localidade de Margem da Estrada Geral, município de Criciúma, criada face o Dec. SE — 09.06.67/5.458, na parte referente a localidade que deverá ser localidade de "Santa Luzia" e não como consta no referido decreto.

Tornar sem efeito:

O Dec. Ref. 4.049, de 4.5.70, que nomeou por concurso Alaide Capistrano, para exercer o cargo de Servente, PF-1, do Quadro Geral do Poder Executivo, da Secretaria de Educação e Cultura (Grupo Escolar "Raulino Horn", da cidade de Indaial), por não ter assumido o exercício dentro do prazo legal.

Exonerar, a pedido:

José Roberto Maciel, do cargo de Bibliotecário, PF-3, do Quadro Geral do Poder Executivo, Matrícula n. 38.461 (Colégio Normal de Araranguá), a contar de 30 de novembro de 1970.

Terezinha Angélica Neves, do cargo de Escrivão, PF-1, do Quadro Geral do Poder Executivo, Matrícula n. 22.058 (Secretaria de Educação e Cultura), a contar de 1º.01.71.

De acordo com o art. 52, item I, § 1º, da Lei n. 2.293, de 27.2.60:

Maria da Conceição Santos (Irma Maria Caridade), Matrícula n. 20.584, do cargo de Diretor PF-8, do Quadro Geral do Poder Executivo, (Grupo Escolar "São João Bosco", de Apiúna, município de Indaial), a contar de 1º de setembro de 1970.

Jurema Mattje, do cargo de Ciclo Básico I, PF-7, do Quadro Geral do Poder Executivo, Matrícula n. 55.335 (Grupo Escolar "Prof. José Joaquim de Lima Xavier", de Vila Ipora, município de Mondai), a contar de 1º de dezembro de 1970.

Darci Margarida Eliza Aparecida Angela Catarina de Negri, do cargo de Professor do Ciclo Básico I, PF-7, do Quadro Geral do Poder Executivo, (Escolas Reunidas Ribeiro Couto, do Bairro Balança, município de Campos Novos), a contar de 27 de novembro de 1970.

Zianni Dolores Lopes da Silveira, do cargo de Professor do Ciclo Básico I, PF-7, do Quadro Geral do Poder Executivo, (Grupo Escolar "Hilda Teodoro Vieira", município de Florianópolis), a contar de 9 de novembro de 1970. Matrícula n. 48.559.

Tornar sem efeito:

De acordo com o art. 35, § 2º, da Lei n. 4.425 de 16 de fevereiro de 1970:

O Dec. Ref. 4.188, de 14.5.70, que nomeou por concurso Avani Gonçalves Rosa, para exercer o cargo de Servente, PF-1, do Quadro Geral do Poder Executivo (Ginásio Normal Azevedes Junior", município de Caçador), por não ter assumido o exercício dentro do prazo legal.

Declarar estável no Serviço Público:

De acordo com o art. 3º, da Lei n. 4.425, de 16.2.70, combinado com o art. 280, da Lei n. 1.081, de 25.50.70:

Geny Maia Zardo (à disposição da Campanha Nacional de Alimentação Escolar — C.N.A.E., do município de Arroio Trinta), Matrícula n. 42.606.

De acordo com o art. 280, da Lei n. 1.081, de 25 de maio de 1970:

Ary Mascarenhas Passos (Ginásio Industrial "Nereu Ramos", de Itajaí).

Alfredo Pinheiro (Ginásio Industrial "Nereu Ramos", de Itajaí).

Joelcio Cugunier (Ginásio Industrial "Nereu Ramos", de Itajaí).

José Medeiros Vieira, (Ginásio Industrial "Nereu Ramos", de Itajaí).

Arnaldo José de Oliveira Filho (Ginásio Industrial "Nereu Ramos", de Itajaí).

O GOVERNADOR RESOLVE:

Readaptar, a pedido:

De acordo com o art. 81, da lei n. 4.425 de 16 de fevereiro de 1970: Maria de Oliveira Machado, matrícula n. 43.959, Professor não titulada, PF-1, no cargo de servente, PF-1, do Quadro Geral do Poder Executivo, da Secretaria de Educação e Cultura, para ter exercício no Grupo Escolar "Melquiades B. Espindola", município de Içara.

Olga Libardi Trentini, Professora não titulada, no cargo de servente, PF-1, do Quadro Geral do Poder Executivo, para ter exercício no Grupo Escolar "Tereza Cristina", da cidade de Laurentino, matrícula n. 54.945.

Portarias de 1º de dezembro de 1970

O GOVERNADOR RESOLVE:

Designar:

Lúcia Cargnin, Professor Ciclo Básico I, PF-7, para responder pela direção do Grupo Escolar "Kirana Lacerda", da cidade de Vargeão, a contar de 1º-08-70, percebendo a gratificação mensal de Cr\$ 16,00.

Iris Barg Piazero, Prof. Ciclo Básico I, PF-7, para responder pela direção do Grupo Escolar Abdon Batista, município de Jaraguá do Sul, no período de 09-09 a 09-10-70, percebendo a gratificação mensal de Cr\$ 16,00, matrícula n. 19/621.

Vera Staedele, prof. Ciclo Básico I, PF-7, matr. n. 47.006; para responder pela direção do Grupo Escolar "Prof. João Widemann", município de Blumenau, a conta. de 21-05-70, percebendo a gratificação mensal de Cr\$ 16,00.

Solange Duarte Bunn, Professor Ciclo Básico I, PF-7, matrícula n. 48.909, para responder pela direção do Grupo Escolar "Altino Flores", município de Anitápolis, no período de 06-08 a 04-12-70, percebendo a gratificação mensal de Cr\$ 16,00.

Dilma Rangel Neves, Professor do Ciclo Básico I, PF-7, matrícula n. 16.498, para responder pela Direção do Grupo Escolar "Victor Meirelles", da cidade de Itajaí, no período de 10-9 a 8-12-70, com a gratificação mensal de Cr\$ 16,00.

Paulo Pereira, Professor Ciclo Básico I, PF-7, matr. 46.038, para responder pela direção do Grupo Escolar "Francisco de Paula Seára", Bairro Dom Bosco, município de Itajaí, no período de 21 de setembro a 19 de novembro de 1970, percebendo a gratificação mensal de Cr\$ 16,00.

Walfrida Latsch Grossi, Professor do Ciclo Básico I, PF-7, matrícula n. 17.958, para responder pela Direção do Grupo Escolar "Presidente Adolfo Konder", de São Pascoal, município de Iririo, a contar de 1-3-70, sem a gratificação mensal de Cr\$ 16,00.

Ondina Isabel Fiamoncini, Professora Normalista PF-7, para responder pela Direção do Ginásio Normal "João Gaya", da cidade de Luiz Alves, a contar de 1º de agosto de 1970, percebendo a gratificação mensal prevista em Lei.

De acordo com o art. 19, da lei n. 4441 de 21 05-70, comb. com o art. 1º, § 1º, do Dec. n. SE-8-7-70/9303:

Guimar Osório de Sena, técnico em Educação, PF-15, do Quadro Geral do Poder Executivo, para exercer a função de chefe da seção de aperfeiçoamento da Divisão de Ensino Básico do Departamento de Ensino, da Secretaria de Educação e Cultura, símbolo IFG, a contar de 8-7-70.

Dispensar: a pedido:

Clara Fachini Kohls, diretor do Grupo Escolar, PF-8, matrícula n. 35.411, de responsável pela Coordenadoria Local de Educação 04, com sede na cidade de Ponte Serrada, a contar de 10-10 1970.

Dispensar:

Anair Achidamini, Professor Ciclo Básico I, padrão PF-7, do Quadro Geral do Poder Executivo, e responsável pela 11-04 Coordenadoria Local de Educação, da cidade de Palmitos, a contar de 15-10-70.

José Valle (matr. 44.197), da função de responsável pela direção do Ginásio Normal "Tomé de Sousa", da cidade de Canelinha, a contar de 26 de setembro de 1970.

Homologar:**O GOVERNADOR RESOLVE:**

Os planos de aplicação de recursos de Fundo Nacional de Ensino Primário, Salário de Educação quota Federal e Fundo Nacional de Ensino Médio, do Plano Nacional de Educação relativo ao exercício de 1970, elaborados pelo egrégio Conselho Estadual de Educação, e aprovada pela resolução daquele Conselho de n. 08/70 e a Resolução n.4, de 24 de junho de 1970, do Conselho Estadual de Educação, que aprovou o Plano de Aplicação relativo aos recursos oriundos do salário Educação de 1970, cota Estadual correspondente à 50% da arrecadação previstas ao art. 4º, alínea A, da lei n. 4.440 de 27 de outubro de 1964.

Retificar:

A port. n. 311 de 20-10-70, que designou Vivaldo Domingos Barreto, para responder pela direção do Colégio Norm. "Eng. Annes Gualberto", anexo ao Grupo Escolar "Deputado Joaquim Ramos", município de Imbituba, padrão PF-5, do Quadro Geral do Poder Executivo, a contar de 1-9-70, na parte referente ao nome, que deverá ser: "Vivaldo Domingos Bento", e não como consta na referida portaria

Portarias de 4 de janeiro de 1971**O GOVERNADOR RESOLVE:****Designar:**

Catarina Teixeira Nunes Bosa — Matricula n. 50.125, Professor do Ciclo Básico I, PF-7, do Quadro Geral do Poder Executivo, para responder pela direção do Grupo Escolar "Caetano Bez Batti", do Bairro Estação, município de Urussanga, no período de 2-6 a 29-9-70, percebendo a gratificação mensal de Cr\$ 16,00.

Designar:

Roque Luiz Wolfart, matricula n. 38.360, Professor Ciclo Básico I, PF-7 (Grupo Escolar "Delminda

Silveira", da cidade de Mondai), para responder pela 06 Coordenadoria Local de Educação, com sede na cidade de São Lourenço do Oeste, da 12ª Coordenadoria Regional de Educação de São Miguel do Oeste, padrão PF-17, a contar de 27-10-70.

A portaria n. 559, de 3-11-70, que designou João Luiz Garcia, para responder pela direção do Ginásio Normal "João Cayá", da cidade de Luiz Alves, a contar de 5 de agosto de 1970

Portarias de 7 de janeiro de 1971**O GOVERNADOR RESOLVE:****Designar:**

Irmã Maria Nivea Holzbach, Professor Ciclo Básico I, padrão PF-7, matricula n. 21.702, para responder pela direção do Grupo Escolar "Sagrado Coração de Jesus", de Canoinhas, a contar de 14-09-70, percebendo a gratificação mensal de Cr\$ 16,00.

De acordo com o art. 19, da lei n. 4.441 de 21-05-70, comb. com o art. 1º, § 1º, do dec. n. SE-8-7-70/9301:

Zilá Terezinha Schwinden: Professor do Ciclo Básico I, PF-7, matricula n. 38.398, do Quadro Geral do Poder Executivo, para exercer a função de chefe da seção do Ensino da Divisão Técnica, da 07 Coordenadoria Regional de Educação da cidade de Lajes, símbolo 1-FG.

Portaria de 1º de fevereiro de 1971**O GOVERNADOR RESOLVE****Designar:**

De acordo com o art. 174, item I, da Lei n. 4.425, de 16 de fevereiro de 1970:

Maria da Glória Costa de Oliveira, ocupante do cargo da classe PF-15, da carreira de Estatístico, do Quadro Geral do Poder Executivo (Departamento Estadual de Estatística), para exercer a função gratificada de Sub-Chefe de Divisão, símbolo 7-FG, a contar de 20 de janeiro de 1971.

PLANO DE METAS DO GOVERNO**Portaria de 4 de fevereiro de 1971****O SECRETARIO EXECUTIVO RESOLVE****Designar:**

Adilson Antônio Luiz, com o exercício do cargo de Agente de Administração padrão SE-6, do Quadro de Pessoal desta Secretaria Executiva, para responder pelo cargo de Diretor da Divisão de Finanças e Orçamento (D.F.O.), padrão SE-16, nos impedimentos do respectivo titular, a partir do dia 4 do corrente.

Portaria de 15 de fevereiro de 1971**O SECRETARIO EXECUTIVO RESOLVE****Designar:**

O Engenheiro Ney Oliveira e Silva, contratado desta Secretaria Executiva, para fiscalizar a execução dos serviços de construção de uma ponte de

concreto armado, sobre o Rio Luiz Alves, em Ilhota, na localidade de Barranco Alto, com 44,00 m. de comprimento por 8,30 m. de largura, conforme contrato firmado em 28 de dezembro de 1970, entre esta Autarquia e a Firma Construtora Marcondes Ltda.

Térms de Convênio de Delegação de Encargos e Recursos que entre si fazem a Secretaria Executiva do Plano de Metas do Governo do Estado de Santa Catarina e o Departamento Autônomo de Engenharia Sanitária.

Aos 29 do mês de julho do ano de 1970 (mil novecentos e setenta), na sede da Secretaria Executiva do Plano de Metas do Governo do Estado de Santa Catarina, sita no 8º andar do Edifício das Diretorias, em Florianópolis, na sala da Divisão Jurídica, compareceram, de um lado, a Secretaria Executiva do Plano de Metas do Governo do Estado de Santa Catarina, doravante designada simplesmente "PLAMEG", representada por seus Secre-

tários Executivo e Sem Pasta, respectivamente, Engenheiro Civil Cleones Velho Carneiro Bastos e o Doutor Armando Call Bulos e, de outro, o Departamento Autônomo de Engenharia Sanitária, a seguir designado pela sigla "DAES" — representado pelo seu Diretor Geral, Engenheiro Beris Tertechisch, declarando ambas as partes, virem, de comum acordo, assinar o presente Convênio da Delegação de Encargos e Recursos para executar os serviços de implantação do abastecimento d'água da cidade de São Joaquim, conforme cláusulas e condições previamente aprovadas pelo Excelentíssimo senhor Governador do Estado, na forma que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O PLAMEG transfere ao DAES o encargo de executar os serviços de implantação do abastecimento d'água da cidade de São Joaquim, de acordo com o orçamento e especificações constantes do Processo Específico n. IX-20/70 compreendendo os seguintes trabalhos: barragem e estação elevatória de recalque, estação elevatória de recalque, linha adutora, estação de tratamento da água, reservatório para 500m³, reservatório elevado a distribuição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor do presente Convênio é de Cr\$ 925.113,51 (novecentos e vinte e cinco mil, cento e trinta e sete cruzeiros e cinquenta e um centavos), correndo a despesa, neste exercício, até a importância de Cr\$ 574.113,51 (quinhentos e setenta e quatro mil cento e trinta e sete cruzeiros e cinquenta e um centavos), à conta da consignação 4-F-2-0-3261: Execução do Plano Plurianual, Programa: Saúde e Saneamento, sub-programa: Abastecimento d'água, projetos: Realocação de obras prioritárias e execução do Convênio celebrado entre o Governo do Estado e o Banco Nacional da Habitação, sendo o interventiente a SUDESUL, e o saldo, no valor de Cr\$ 351.000,00 (trezentos e cinquenta e um mil cruzeiros), à conta da dotação específica no próximo exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA

A entrega de recursos, pelo PLAMEG, será feita de acordo com as solicitações do DAES, comprovada a aplicação do adiantamento anterior e de acordo com o andamento dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA

As prestações de contas das importâncias adiantadas deverão obedecer às normas da Resolução n. 45, do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA QUINTA

No caso de adjudicação de serviços a terceiros, esta será procedida de licitação, nos termos do decreto n. GE — 15-12-69/8.755.

CLÁUSULA SEXTA

A fiscalização dos serviços ficará a cargo da Divisão Executiva, de fiscalização e Controle ou por quem for especialmente designado pelo Secretário Executivo do PLAMEG.

CLÁUSULA SÉTIMA

O PLAMEG e o DAES poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente Convênio se não for cumprida qualquer de suas cláusulas. Até 30 (sessenta) dias contados da de-

núncia, obriga-se o DAES a apresentar a prestação de contas da importância recebida para custear os serviços. Considerar-se-á, outrossim, rescindido o presente Convênio em caso de superveniência de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

CLÁUSULA OITAVA

É fixado o prazo de vigência deste Convênio até 30 de dezembro de 1971, podendo ser prorrogado a juízo exclusivo de Secretário Executivo do PLAMEG, ocorrendo motivo justificado.

CLÁUSULA NONA

O DAES obriga-se a apor em local destacado e visível a placa indicativa do empreendimento, no modelo aprovado pelo PLAMEG.

CLÁUSULA DÉCIMA

Este Convênio fica sujeito ao exame e anotação da Junta de Controle do PLAMEG e à aprovação e registro no Tribunal de Contas do Estado.

E, por assim estarem acordes, assinam o presente Convênio as partes interessadas, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, eu, Cristina Athonásio, funcionária da Secretaria Executiva do Plano de Metas do Governo, datilografei, este Convênio.

PLAMEG, em Florianópolis, 29 de julho de 1970.

Cleones Velho Carneiro Bastos
Armando Call Bulos
Beris Tertechisch
Arcio Avila dos Santos
Mauro Martins

Este Convênio foi aprovado pelo Tribunal de Contas em/1970.

Térmo de convênio que entre si fazem a Secretaria Executiva do Plano de Metas do Governo do Estado de Santa Catarina e a Prefeitura Municipal de São João Batista.

Aos 18 dias do mês de setembro do ano de 1970 (mil novecentos e setenta), na sede da Secretaria Executiva do Plano de Metas do Governo do Estado de Santa Catarina, sita no 8º andar do Edifício das Diretorias, em Florianópolis, na sala da Divisão Jurídica, compareceram, de um lado, a Secretaria Executiva do Plano de Metas do Governo do Estado de Santa Catarina, doravante designada simplesmente "PLAMEG", representada por seus Secretários Executivo e Sem Pasta, respectivamente, Engenheiro Civil Cleones Velho Carneiro Bastos e, de outro, a Prefeitura Municipal de São João Batista, daqui por diante designada simplesmente "Prefeitura", representada pelo senhor Wilde Carlos Gomes, Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei municipal de n. 178, de 23 de fevereiro de 1970, declarando ambas as partes, virem, de comum acordo, assinar o presente Convênio para executar os serviços de retificação, alargamento e revestimento em cascalho da estrada inter-municipal que liga São João Batista ao município de Major Gercino, no município de São João Batista, numa extensão aproximada de 18,6 quilômetros, conforme cláusulas e condições previamente aprovadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, na forma que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA

O PLAMEG transfere à Prefeitura o encargo de executar os serviços de retificação, alargamento e revestimento em cascalho da estrada intermunicipal que liga São João Batista no município de Major Gercino, no município de São João Batista, numa extensão aproximada de 18,6 quilômetros, inclusive de arte corrente.

CLAUSULA SEGUNDA

A execução dos serviços caberá à Prefeitura, competindo-lhe a obrigação de proceder por via amigável ou judicial, a aquisição das faixas de domínio quando necessárias, bem como a construção de cercas lapumes, correndo a despesa por sua conta.

CLAUSULA TERCEIRA

O valor do presente Convênio é de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros), concorrendo o PLAMEG com a quantia de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) e a Prefeitura com a de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), correndo a despesa por parte do PLAMEG à conta da Consignação 4-1-20/3201; Execução do Plano Plurianual, Programa; Transportes, sub-programa: Rodoviário, projetos: Plano de Cooperação com Sistema Rodoviário Municipal e da Prefeitura à conta dos recursos próprios a esse fim destinados.

CLAUSULA QUARTA

A fiscalização dos serviços será exercida pela Divisão Executiva, de Fiscalização de Controle do PLAMEG. A qualquer tempo o PLAMEG poderá determinar inspeções técnicas e administrativas aos trabalhos realizados, independentemente da fiscalização permanente. A Prefeitura obriga-se a fornecer a fiscalização todos os elementos necessários ao cabal cumprimento de suas funções e a apresentar relatórios periódicos.

CLAUSULA QUINTA

A adjudicação parcial ou total dos serviços a terceiros, pela Prefeitura, obedecerá às normas estabelecidas no decreto n. GE — 15-12-69/8.755.

CLAUSULA SEXTA

A entrega dos recursos, pelo PLAMEG, será feita de acordo com

as solicitações da Prefeitura, comprovada a aplicação do adiantamento anterior e de acordo com o andamento dos serviços.

CLAUSULA SETIMA

A prestação de contas das importâncias recebidas pela Prefeitura deverão obedecer às normas estabelecidas pela Resolução n. 45, do Tribunal de Contas do Estado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

CLAUSULA OITAVA

O PLAMEG e a Prefeitura poderão a qualquer tempo denunciar o presente Convênio se não for cumprida qualquer de suas cláusulas. Até 60 (sessenta) dias contados da denúncia, obriga-se a Prefeitura a apresentar a prestação de contas da importância recebida para custear os serviços. Considerar-se-á, outrossim, rescindido o presente Convênio, em caso de superveniência de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

CLAUSULA NONA

É fixado o prazo de vigência do presente Convênio até 31 de dezembro do ano em curso, podendo ser prorrogado a critério exclusivo do Secretário Executivo do PLAMEG, ocorrendo motivo justificado.

CLAUSULA DECIMA

A Prefeitura se obriga a opor em local destacado e visível a placa indicativa do empreendimento, no modelo aprovado pelo PLAMEG.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA

O presente Convênio fica sujeito ao exame a anotação da Junta de Controle do PLAMEG e à aprovação do Tribunal de Contas do Estado.

E, por assim estarem acordes, assinam o presente Termo de Convênio as partes interessadas, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, eu, Aurélia Vieira, funcionária da Secretaria Executiva do Plano de Metas do Governo, datilografar este Convênio.

PLAMEG, em Florianópolis, 18 de setembro de 1970.

(Ass.) Cleones Velho Carneiro Bastos.

(Ass.) Armãndo Calil Bulos.

(Ass.) Wlde Carlos Gomes.

(Test.) Mauro Martins.

(test.) Arcício Ávila dos Santos. (6189)

SECRETARIAS DE ESTADO

SEGURANÇA

Portaria de 29 de janeiro de 1971

O SECRETÁRIO RESOLVE

Fazer cessar os efeitos:

Da Portaria n. 294/LHR/70 datada de 6 de outubro de 1970, que designou Nagel Marinho, ocupante do cargo da classe PF-13, da carreira de Agente de Polícia de IV classe, do Quadro Geral do Poder Executivo (Secretaria da Segurança Pública), para ter exercício na Delegacia de Repressão aos Vícios.

Portaria de 1º de fevereiro de 1971

O Secretário de Estado dos Negócios da Segurança Pública, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, do Decreto n. 3389/SSP de 9/9/69, resolve:

Criar o posto policial de Campanas no município de São José. Secretaria de Estado dos Negó-

cios da Segurança Pública, em Florianópolis, 1º de fevereiro de 1971.

Paulo W. V. da Rosa, Secretário.

Ratificar:

A portaria datada de 27 de janeiro de 1971 do Diretor da Divisão de Polícia Judiciária, que designou o Bel. Heitor Luiz Sché, Delegado Circunscriçional de Polícia de Rio do Sul, para, em Blumenau presidir Inquérito Policial para apurar a morte de Rodolfo Hahn.

Portaria de 10 de fevereiro de 1971

O SECRETÁRIO RESOLVE

Designar:

Pedro Nogueira de Castro, Major RR da Polícia Militar do Estado, Delegado de Polícia da comarca de Curitibabanos, para instruir Inquéritos na comarca de Santa Cecilia.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

CLUBE ATLETICO MARECHAL GUILHERME

(Entidade dos Sub Ten. e Sgt. do Exército — Fpolis.)

ADENDO AOS ESTATUTOS

TÍTULO SEGUNDO

Da organização

CAPÍTULO IV

Dos sócios e suas categorias

Art. 22 — As categorias de sócios, estão assim discriminadas:

1 — Sócio Fundador: Todo aquele que assinou a Ata de fusão da Associação Beneficente Marechal Guilherme (ABMG) com o Clube Atlético Catarinense (CAC, em 12 de outubro de 1970.

Sócios Fundadores: Gen. Bda Ri Paulo Gonçalves Weber Vieira da Rosa, brasileiro, militar, residente nesta Capital; Ivan Dêntice Linhares, Coronel do Exército, brasileiro, casado e residente nesta Capital; Acélio Assonipo Cardoso; João Pedro Nunes, Alcídio Vieira, Celso Teixeira, Arnaldo Alves Pereira dos Santos, Rudy Schuck, Isidoro Jadowski, Odilon José da Silva, Alfredo Dachi Sobrinho, Casemiro Garcia Romeu Pitz, Ivo Machado, José Patricio Matos, Valtér Vicente Vieira, Orlisvaldo Nilo dos Santos, Antônio Rocha da Silva, Pedro Antônio Curvalão, Alceu Martins Teixeira, José Gabriel Sievich, Valcir Fernandes da Silva, Ciro Prestes Fiala, Alamiro Manoel de Oliveira, José Neves Antunes, todos brasileiros, casados, militares e residentes nesta Capital; Sílvio João Colig, Tarcísio Paulo Real e Luiz Fernando Harger da Silva, brasileiros, solteiros, militares e residentes nesta Capital.

Composição da Diretoria: Alcídio Vieira, Presidente; Pedro Antônio Curvalão, Vice-presidente; Osmar Luiz Becher, 1º Secretário; Ivo Machado, 2º Secretário; Antônio Rocha da Silva, 1º Tesoureiro; Romeu Pitz, 2º Tesoureiro; Isidoro Hamilka, Secretário do Patrimônio, todos brasileiros, militares, casados e residentes nesta Capital.

Alcídio Vieira, Pres. do CAMG.

Pedro Antônio Curvalão, Vice-pres., do CAMG.

Osmar Luiz Becher, 1º Secretário.

Alfredo Dachi Sobrinho, Pres. do Cons. Deliberativo. (1867)

SÃO FRANCISCO EMPREENDIMENTOS S. A.

Edital de convocação

Ficam convocados os srs. acionistas da São Francisco Empreendimentos S. A., para se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 26 de fevereiro de 1971, às 14 horas para a primeira convocação e para às 14.30 horas para a segunda convocação, no escritório da sociedade, situado à rua Coronel Reinaldo Tavares n. 11, para deliberarem sobre a seguinte:

Ordem do dia

1º — Alteração do estatuto social.

2º — Eleição da nova diretoria.

3º — Assuntos de interesses da sociedade.

São Francisco do Sul, 17 de fevereiro de 1971.

Oscar Bernardo Beckhauser. (3x1 — 795)

BELSA — CIA. COMERCIAL E INDUSTRIAL

C.G.C.M.F. N. 84.684.497

Assembleia geral extraordinária

Convidamos os srs. acionistas de BELSA — Cia. Comercial e Industrial a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede social à rua do Príncipe n. 123, na cidade de Joinville, no dia 2 de março de 1971, pelas 10 horas, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte:

Ordem do dia

1º — Transferência para a conta de fundos não tributáveis, de lucros provenientes de ações bonificadas;

2º — aumento do capital social com a incorporação de fundos, nos termos do decreto lei n. 1.109 de 28.6.70;

3º — alteração parcial dos estatutos sociais;

4º — assuntos diversos de interesse social.

Joinville, 2 de fevereiro de 1971.

Jaime Corrêa, diretor presidente. (3x1 — 796)

INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS AMBALIT S. A.

C. G. C. M. F. 84.700.665/1

Assembleia geral extraordinária

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas desta sociedade, para se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 27 de fevereiro do corrente ano, 11 horas na sede social sita à rua Dr. Plácido Olimpio de Oliveira n. 652, para deliberarem sobre a seguinte:

Ordem do dia

1º) Efetivação do aumento do capital social, mediante emissão de ações preferenciais, já autorizado em assembleia anterior;

2º) Aumento do capital social mediante correção monetária dos bens do ativo imobilizado;

3º) Consequente alterações estatutárias;

4º) Outros assuntos de interesse social.

Joinville, 15 de fevereiro de 1971.

Kurt Carlos Colin, diretor presidente.

(3x1)

(716)

V. DE SANT'ANNA & CIA. S/A. — INDUSTRIAL E EXPORTADORA

C. G. C. M. F. — 83.887.893/001

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à vossa apreciação o balanço geral, a demonstração de lucros e perdas e o parecer do conselho fiscal referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1970.

Para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, colocamo-nos ao vosso inteiro dispor.

Florianópolis, 28 de janeiro de 1971.

Dr. Vicente de Sant'Anna, diretor-presidente.
Joaquim C. A. Sant'Anna, diretor-comercial.

BALANÇO GERAL, ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1970

A T I V O

Disponível			
Caixa e bancos		9.310,89	
Realizável			
Matéria prima e produtos elaborados	191.130,87		
Duplicatas a receber	290.785,06		
Devedores diversos	131.432,16	613.347,59	
Imobilizado			
Imobilizações financeiras	19.042,46		
Bens móveis	218.134,65		
Bens imóveis	174.743,11		
Correção monetária	219.000,65		
Marcas e patentes	57.207,20	688.128,37	
Compensado			
Diversas contas de compensação		569.101,69	
		<u>1.879.888,24</u>	
P A S S I V O			
Não exigível			
Capital realizado	369.850,00		
Fundos diversos	81.958,20	451.808,20	
Exigível			
Aceites a pagar, contas correntes	488.120,83		
Títulos descontados	238.282,60		
Bancos c/empréstimos	74.395,79	800.799,22	
Resultado pendente			
Saldo à disposição da assembléia geral		58.179,13	
Compensado			
Diversas contas de compensação		569.101,69	
		<u>1.879.888,24</u>	

Florianópolis, 31 de dezembro de 1970.

Dr. Vicente de Sant'Anna, diretor-presidente.
Joaquim C. A. Sant'Anna, diretor-comercial.

Dr. Vicente de Sant'Anna, técnico em contabilidade, reg. 0153 — CRC-SC.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

D E B I T O

Matéria prima consumida	1.158.584,65
Despesas operacionais	89.449,23
Despesas de administração	99.766,81
Despesas de vendas	48.866,42
Despesas financeiras	85.233,57
Despesas tributárias	56.273,79
Despesas de manutenção	26.924,70
Despesas diversas	96.297,80
Saldo à disposição da assembléia geral	58.179,13
	<u>1.719.576,10</u>
C R É D I T O	
Vendas do exercício	1.680.634,57
Estoque de mercadorias elaboradas	21.589,30
Receitas diversas	11.778,95
Reserva fundo devedores duvidosos	5.572,78
	<u>1.719.576,10</u>

Florianópolis, 31 de dezembro de 1970.

Dr. Vicente de Sant'Anna, diretor-presidente.
Joaquim C. A. Sant'Anna, diretor-comercial.

Dr. Vicente de Sant'Anna, técnico em contabilidade, reg. 0153 — CRC-SC.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Nós, abaixo-assinados, membros efetivos do conselho fiscal de V. de Sant'Anna & Cia. S. A. Industrial e Exportadora, tendo examinado

o balanço geral, a demonstração de lucros e perdas e o relatório da diretoria, bem como os demais documentos da sociedade referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1970, verificamos estarem os mesmos em perfeita ordem e concordância com os estatutos sociais e as leis em vigor, razão pela qual somos de parecer que ditos documentos devem merecer a aprovação por parte da assembléia geral ordinária, que para tal fim fôr convocada.

Florianópolis, 29 de janeiro de 1971.

Herval Melim
Luiz Carlos Brasil
Egídio Amorim

(691)

Ata da assembléia geral extraordinária

C. G. C. M. F. n. 83.887.893/001

Aos trinta e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta reuniram-se em assembléia geral extraordinária, devidamente convocados para tal fim através de carta-circular, os acionistas da sociedade V. de Sant'Anna & S. A. Industrial e Exportadora, representando a totalidade das ações da sociedade, tendo como local a sede social à rua General Liberato Bitencourt, n. 278, no sub-districto de Estreito, Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, conforme consta do "livro de presença dos acionistas", no qual se consignaram as prescrições do artigo 32 do decreto-lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940. Assumiu a presidência da assembléia, de acordo com o artigo 8 dos estatutos sociais, o diretor-presidente, dr. Vicente de Sant'Anna, que declarou instalados os trabalhos desta assembléia geral extraordinária e convidou para secretariá-la, a mim, José Joaquim Sant'Anna. Em seguida determinou o sr. presidente fôsse lida a carta-circular de convocação que havia sido remetida a todos os acionistas, a qual estava assim redigida: "Circular 001/70-C. Florianópolis, 2 de dezembro de 1970 — ref. Assembléia geral extraordinária — Convocação — Prezado senhor: Pela presente circular fica V. S.ª, na qualidade de acionista da firma V. de Sant'Anna & Cia. S. A. Industrial e Exportadora, convidado para a assembléia geral extraordinária a realizar-se no dia 31 do corrente mês, na sede social da empresa, à rua General Liberato Bitencourt, n. 278, no sub-districto de Estreito, Florianópolis, com a seguinte: Ordem do dia — a) Eleição da nova diretoria; b) eleição do conselho fiscal; c) alteração dos estatutos; d) assuntos de interesse social. Esperando contar com vossa honrosa presença, firmamos muito atentamente, (ass.) Joaquim Carlos Alberto de Sant'Anna, diretor-comercial". Dando continuidade aos trabalhos da presente assembléia, o sr. presidente informou que, de acordo com o estabelecido no artigo 22 do capítulo IV dos estatutos sociais, o mandato da atual diretoria expira nesta data, razão pela qual se faz necessária a eleição de uma nova diretoria para gerir os negócios da sociedade durante o período de 1º de janeiro de 1971 à 31 de dezembro de 1972. E para que fôsse providenciado o material destinado à eleição e respectiva apuração dos votos, o sr. presidente suspendeu a sessão por quinze minutos. Ao fim dessa pausa o sr. presidente determinou fôsse dado início à eleição da nova diretoria. Encerrada a votação, da qual participaram todos os acionistas presentes, e procedida a apuração dos votos, verificou-se a reeleição da atual diretoria, por unanimidade de votos, continuando a mesma assim constituída: Diretor-presidente, dr. Vicente de Sant'Anna; diretor-comercial, Joaquim Carlos Alberto de Sant'Anna. Passando ao segundo item da ordem do dia o sr. presidente determinou que se procedesse à eleição do conselho fiscal da

sociedade, igualmente suspendendo a sessão por quinze minutos para os preparativos necessários. Após os trabalhos de votação e respectiva apuração dos votos verificou-se a reeleição dos seus membros, continuando a seguinte a constituição do conselho fiscal: membros efetivos, Luiz Carlos Brasil; Herval Melim e Egídio Amorim; membros suplentes, Sebastião Calixto, Estefano Nicolau Savas e Angelo Ribeiro. A seguir, passando ao terceiro item da ordem do dia, o sr. presidente determinou a leitura da proposta da diretoria e do parecer do conselho fiscal que solicitam à assembléia concessão de poderes à diretoria para oferecer em garantia, penhor de bens da empresa para a obtenção de empréstimos bancários. Tais proposta e parecer estavam assim redigidos: "Proposta da diretoria a ser apresentada à assembléia geral extraordinária a realizar-se no dia 31 de dezembro de 1970. — Senhores acionistas: A diretoria da sociedade V. de Sant'Anna & Cia. S. A. Industrial e Exportadora, em reunião realizada a 27 de novembro de 1970, decidiu propor à assembléia geral extraordinária dos senhores acionistas que confira à mesma diretoria poderes para oferecer em garantia, penhor de bens da empresa, o quanto necessário para a realização de empréstimos bancários de qualquer espécie destinados ao melhor desenvolvimento dos negócios sociais. Florianópolis, 27 de novembro de 1970. Dr. Vicente de Sant'Anna, diretor-presidente; Joaquim Carlos Alberto de Sant'Anna, diretor-comercial". "Parecer do conselho fiscal — Nós, abaixo assinados, membros efetivos do conselho fiscal de V. de Sant'Anna & Cia. S. A. Industrial e Exportadora, tendo examinado a proposta da diretoria a ser apresentada à assembléia geral extraordinária dos senhores acionistas, com vistas à concessão de poderes à mesma diretoria, para oferecer em garantia, penhor de bens da empresa, o quanto necessário para a obtenção de empréstimos bancários, somos de parecer que dita proposta deve ser aprovada pela assembléia geral dos senhores acionistas, tendo em vista que esta medida consulta aos interesses da sociedade. Florianópolis, 30 de novembro de 1970. (Ass.) Herval Melim, Luiz Carlos Brasil e Egídio Amorim. Terminada a leitura o sr. presidente determinou a votação da matéria sendo a mesma aprovada por unanimidade de votos. O sr. presidente deixou então livre a palavra para quem quisesse fazer uso dela. Usando da mesma o acionista Antônio César de Sant'Anna propôs fôsse acrescentado um parágrafo ao artigo 20 do capítulo IV dos estatutos sociais assim redigido: Artigo 20 — 1º) Oferecer em garantia, penhor de bens da empresa, para a obtenção de empréstimos de qualquer espécie junto a estabelecimentos bancários ou quaisquer outras entidades financeiras, com vistas ao melhor desenvolvimento dos negócios da sociedade". Submetida a proposta à votação foi a mesma aprovada por unanimidade, ficando, então, incorporado ao artigo 20 do capítulo IV dos estatutos sociais o parágrafo

"I" redigido conforme consta da proposta. Mais uma vez o sr. presidente deixou livre a palavra. Como ninguém fizesse uso da mesma e nada mais havendo a tratar, o sr. presidente encerrou os trabalhos desta assembléia, da qual lavrei a presente ata que, lida e considerada conforme vai assinada por mim, pelo sr. presidente e pelos demais acionistas presentes, bem como pelos membros da nova diretoria e conselho fiscal. Florianópolis, 31 de dezembro de 1970. (Ass.) José Joaquim Sant'Anna, secretário; Vidente de Sant'Anna, presidente (17 assinaturas ilegíveis).

CERTIDÃO

Certifico que o original da presente foi arquivado sob n. 33.514, por despacho da Junta Comercial do Estado, em sessão de hoje. Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 4 de fevereiro de 1971. Eduardo Nicolich, secretário-geral. (690)

EXTRATO DO CONTRATO SOCIAL DA FIRMA "ORCISA EMPREENDIMENTOS LTDA

- 1º — Que a presente sociedade girará sob a razão social de "Orcisa Empreendimentos Ltda., constituída pelos sócios Waldir Waldameri e João Alberto Corrêa dr., o primeiro, casado, brasileiro, Técnico em Contabilidade e o segundo, solteiro, brasileiro, advogado, ambos residente e domiciliados nesta cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina;
 - 2º — que seu capital social será de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), assim distribuídos:
 - a) Waldir Waldameri — 50% — Cr\$ 1.000,00;
 - b) João Alberto Corrêa dr. — 50% — Cr\$ 1.000,00;
 - 3º — que a responsabilidade de cada sócio será limitada ao valor total do capital social;
 - 4º — que seu ramo de negócio será assistência contábil e jurídico administrativa à pessoas jurídicas e físicas, administração de móveis e imóveis, além de representações e prestação de serviços;
 - 5º — que a gerência será exercida por ambos os sócios os quais a representarão ativa e passivamente e judicial e extra-judicialmente;
 - 6º — que o prazo de duração da presente sociedade será por tempo indeterminado;
 - 7º — que a sede social será no n. 1235 da Av. Getúlio Vargas, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina;
 - 8º — que a sociedade poderá participar de outras empresas com subscrições de ações ou quotas de capital.
- Chapecó, 1º de setembro de 1970.

Waldir Waldameri
João Alberto Corrêa dr.

Reconheço verdadeiras as firmas indicadas com a seta do meu uso, e dou fé. Chapecó, 3

de fevereiro de 1971. Em test. BILP., da verdade.

Bel. Ivanio Loss Porto, Tabela de Notas. (659)

—x—

FUNDO MÚTUO SOMESA A.B.E.F.S.C. — VEICULOS

Fundo Mútuo Somesa A.B.E.F.S.C. — Veículos torna público, que na assembléia extraordinária, do dia 1º de fevereiro de 1971, realizada à rua Conselheiro Mafra, n. 35, com início às 18 horas, foram aprovadas as seguintes modificações em seu regulamento:

1ª) Fica alterado o art. 12, cap. VI para:
A liberação de verbas obedecerá a dois critérios: — Faixa livre especial e sorteio. Sendo que em uma assembléia haverá apenas faixa livre especial, para a qual recairá a arrecadação total devida para assembléia. Na seguinte haverá apenas sorteio, dentro do mesmo critério. Prosseguindo alternadamente por reuniões marcadas. O saldo de caixa recairá para a reunião seguinte. a) Deixam de existir as faixas 2 e 3. Nos demais permanece como está.

2ª) — Fica modificado o § 1º, do art. 14, cap. V, do regulamento do Fundo Mútuo para: O Mutuário depois de liberada a sua verba se obriga a liquidar seu débito para o fundo Mútuo, em parcelas mensais, não depois de liberada a parcelas mensais, não excedentes de 49 (quarenta e nove) meses, mas, não devendo jamais ser inferior ao valor das mensalidades ordinárias pagas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data da reunião.

3ª) A restituição aos novos desistentes, cf., reza o § único, do art 20, será feita a partir da entrega final das verbas, em parcelas mensais, em tantos meses, quantas forem as mensalidades pagas a serem restituídas, ainda que tenham sido depositadas mais de uma de cada vez. Os que desistiram até o dia 1º de fevereiro de 1971 permanecem recebendo como tem ocorrido.

Florianópolis, 10 de fevereiro de 1971.

A diretoria (649)

—o—

SOCIEDADE TERMOELÉTRICA DE CAPIVARI S. A. "SOTELCA"

Inscrição no CGC do MF n. 86.429.842

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas desta sociedade, a se reunirem em assembléia geral ordinária, no próximo dia 26 de fevereiro, às 10:00 horas, na sede da empresa, em Capivari de Baixo, município de Tubarão (SC), para tratarem da seguinte

Ordem do dia

a) — Exame, discussão e deliberação sobre o relatório da diretoria, balanço geral, conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício de 1970, bem como a

- proposta da diretoria sobre o resultado colocado à disposição dos acionistas;
- b) — eleição dos membros do conselho fiscal;
- c) — fixação dos honorários da diretoria e do conselho fiscal;

d) — assuntos de interesse social.

Tubarão, .. de fevereiro de 1971.
Eng. Luiz Búrigo, presidente. (3x1) (692)
(3x2)

—x—

DEEKE S. A. ADMINISTRAÇÃO, COMERCIO E INDUSTRIA

CGCMF — 82.639.345

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Em consonância com os dispositivos legais e estatutários, temos o prazer de submeter à sua apreciação os documentos alusivos ao exercício de 1970, representados pelo balanço geral, conta de "lucros e perdas" e parecer do conselho fiscal, cujo resultado pode ser considerado plenamente satisfatório. Não obstante, colocamos à sua inteira disposição para eventuais esclarecimentos. Blumenau, 04 de fevereiro de 1971.

A DIRETORIA:

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1970

A T I V O

Imobilizado:

Imóveis, móveis e utensílios e reavaliação, correção monetária 234.282,03

Disponível:

Caixa e Bancos 46.228,47

Realizável:

Participações, duplicatas e títulos a receber, devedores especiais, adicional restituível e Elektrobrás 362.549,07

Contas de compensação:

Ações caucionadas 4 14.550,00

Total do "ativo" 657.519,57

P A S S I V O

Não exigível:

Capital, fundo de reserva legal, fundo de reserva especial, provisão p. depreciação, e lucro à disposição da assembléia 642.969,57

Contas de compensação:

Caução da diretoria 14.500,00

Total do "passivo" 657.519,57

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 31.12.70

D E B I T O

Despesas gerais, conservações e adaptações, impostos, seguros, fundo de reserva legal e lucro à disposição da assembléia 81.347,69

C R E D I T O

Aluguéis, juros e descontos e dividendos 81.347,69
Blumenau, 31 de dezembro de 1970.

Victor Felix Deeke, diretor presidente.
Gunter Deeke, diretor gerente.
Ruth Y. R. Deeke, diretor secretária.
Victor Felix Deeke, técnico em contabilidade reg. no CRCSC sob n. 0586

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Deeke S. A. Administração, Comércio e Indústria, em reunião realizada aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de um mil novecentos e setenta e um, para apreciar e examinar o balanço geral encerrado em 31 de dezembro de 1970, bem como a conta de "lucros e perdas" e todos os atos da diretoria, após minucioso exame, constataram tudo em ordem e exato, motivo pelo qual recomendam a sua aprovação pela assembléia geral ordinária.

H. Schrador.
Wolfgang Kegel.
Aldo Silva.

SOCIEDADE TERMOELÉTRICA DE CAPIVARI S. A. "SOTELCA"

PARECER DOS AUDITORES

Inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte n. 86.429.842
RELATÓRIO DA DIRETORIA
Senhores acionistas:

A diretoria da Sociedade Termoeletrica de Capivari S. A. — Sotelca, tem a satisfação de apresentar aos senhores acionistas o relatório das atividades desenvolvidas pela Empresa em 1970, bem como o respectivo balanço geral e a demonstração da conta de lucros e perdas.

Dentre os resultados alcançados no período, destacam-se os seguintes:

- 1 — Geração de 410 milhões de kWh.
- 2 — Vendas de 354 milhões de kWh, dos quais 67,3% destinaram-se ao mercado Catarinense e 32,7% ao Estado do Paraná.
- 3 — Aquisição pela SOTELCA de 360.000 t. de carvão vapor por um valor global de Cr\$ 17,3 milhões, das quais foram consumidas 236.000 toneladas.
- 4 — Consumo pelas usinas termoeletricas locais de 77% do carvão vapor produzido em Santa Catarina.
- 5 — Tiveram início e estão em pleno desenvolvimento as obras civis destinadas a ampliação da capacidade geradora da SOTELCA para 232 MW.
- 6 — Concluída a ampliação da Subestação de Joinville, permitindo a elevação de sua capacidade para 47,5 MVA, e manutenção do elo de ligação com o Estado do Paraná, que passou a operar suas linhas em 230 KV.
- 7 — Conclusão da ampliação da Subestação de Capivari a fim de permitir a interligação com o Rio Grande do Sul.
- 8 — Conclusão e operação da Subestação abaixadora de Siderópolis, destinada a abastecer a região mineira de Santa Catarina e Extremo-Sul do Estado.
- 9 — Início de fabricação, na Itália e no Brasil, dos equipamentos destinados à ampliação da Usina.
- 10 — Lançamento da concorrência para ampliação da Subestação de Capivari, tendo em vista a ampliação da capacidade geradora da Usina.
- 11 — Receita operacional de Cr\$ 30,6 milhões e uma renda de exploração de Cr\$ 10,9 milhões.

Tubarão,

Eng. Lirio Búrgio, presidente.
Prof. Fernando Marcondes de Mattos, diretor.
Eng. Carlos Alberto Reis Seara, diretor.
Everaldo Dingee Miranda, diretor.

Examinamos o balanço geral da Sociedade Termoeletrica de Capivari S. A. — SOTELCA, levantado com data de 31 de dezembro de 1970, bem como as demonstrações da "Conta de Resultado", e da conta de "Lucros e Perdas", referentes ao exercício findo naquela data. Nosso exame foi efetuado de acordo com os padrões de auditoria geralmente aceitos, incluindo provas dos registros contábeis, da documentação e outros procedimentos que julgamos necessários nas circunstâncias.

As obrigações referentes ao convênio Banco do Brasil S/A — Teuto Brasileiro, demonstradas no Passivo e Exigível a Curto e longo prazos, nos totais respectivos de DM 89-849-55, "DEUTSH MARK" e DM 1.271.764,51 "DEUTSH MARK", foram convertidas à taxa de Cr\$ 1.358,77 por "DM" 1, em vigor em 31 de dezembro de 1970, registradas nos livros da Sociedade Termoeletrica de Capivari S. A. — SOTELCA, em moeda nacional, pelos valores de Cr\$ 122.184,87 e Cr\$ 1.728.035,40.

As obrigações referentes ao convênio Banco do Brasil S/A — Suíço/Brasileiro, demonstradas no Passivo exigível a curto e longo prazos, nos totais respectivos de Sw. Fr. 77.862,98, e Sw. Fr. 1.027.935,73, foram convertidos à taxa de Cr\$ 1.148,40, por "SW. Fr.", 1, em vigor em 31 de dezembro de 1970, registradas nos livros da Sociedade Termoeletrica de Capivari S. A. — SOTELCA, em moeda nacional, pelos valores de Cr\$ 89.417,85 e Cr\$ 1.180.481,39.

As obrigações referentes a Montecatini Edison S. p. A., demonstradas no Passivo Exigível a Longo Prazo, no total de US\$ 63.701,41, foram convertidas à taxa de Cr\$ 4,95 por "US\$", 1 em vigor em 31 de dezembro de 1970 registradas nos livros da Sociedade Termoeletrica de Capivari S. A. — SOTELCA, em moeda nacional pelo valor de Cr\$ 315.321,93.

Em nossa opinião, o balanço geral e as correspondentes demonstrações da "Conta de resultado" e da conta de "Lucros e Perdas", traduzem, satisfatoriamente, a posição financeira da Sociedade Termoeletrica de Capivari S. A. — SOTELCA, em 31 de dezembro de 1970, e o resultado de suas operações no período findo naquela data, de acordo com princípios de contabilidade geralmente aceitos para companhias de energia elétrica, conforme normas de contabilidade estabelecidas pelo decreto n. 28.545, de 24 de agosto de 1950, aplicadas em bases consistentes com as do exercício anterior.

Curitiba, 19 de janeiro de 1971.

BOUCINHAS, CAMPOS, COOPERS & LYBRAND
Francisco C. Figueiras, contador — CRC — GE
n. 16.357, CRC — PR., n. "T" 4.

BALANÇO GERAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1970

A T I V O

Imobilizado

Bens e instalações em serviço			
Outros bens e instalações		60.607.907,82	
Bens e instalações arrendadas a outros		313.227,87	
Bens e instalações para uso futuro		12.026,41	
Outras propriedades		2.940.401,92	
Correções monetárias		407.822,49	
		<u>38.997.395,44</u>	103.278.781,95

Disponível

Caixa		23.151,12	
Bancos — Residentes no País		1.128.790,42	
Disponível vinculado		580.878,60	
Fundos fixos		5.950,00	1.738.770,14

Realizável curto prazo

Contas a receber — Geral	13.175.372,24		
Companhias associadas	403.408,00	13.578.780,24	
Obrigações e empréstimos a receber — Geral		7.049,30	
Devedores diversos — Geral	1.759.593,87	1.761.648,51	
Devedores diversos — Companhia Associadas	2.054,64		
Depósitos especiais ou caução		667.464,34	16.014.942,39

Longo prazo

Almoxarifado		16.283.450,69	
Obrigações e empréstimos a receber — Geral		206.017,15	
Títulos de renda — Companhias Associadas — Eletrobrás		1.105,00	16.490.572,84

Pendente

Débitos em suspenso		3.891.493,19	
Obras e serviços em andamento:			
Obras em andamento		36.819.180,06	
Correções monetárias	248.187,04	37.067.367,10	40.958.860,29

Compensação

Obras e equipamentos contratados		38.554.164,69	
Ordens de compra		226.380,28	

Ações caucionadas		400,00	
Contratos diversos		42.970.190,67	
Outros ativos contingentes		571.072,00	132.322.207,64
			<u>310.804.135,25</u>

P A S S I V O

Exigível

Capital:

Ações ordinárias	19.131.901,00		
Ações preferenciais	8.926.769,00		28.058.670,00

Reservas:

Reserva legal	615.150,05		
Reserva — Correção monetária	4.345.750,96		

Outras reservas e fundos:

Reserva para depreciação das instalações	10.785.559,20		
Reserva p/depreciação e amort. outras propriedades	97.280,11		
Reserva não disponível — Cor. monet. s/obras em andamento	248.187,04		
Fundo de garantia por tempo de serviço	569.421,80		
Adiantamentos para participação societária	28.950.222,00	45.611.570,96	73.670.240,96

Exigível curto prazo

Contas a pagar:

Residentes no País — Geral	1.181.411,56		
Residentes no Exterior	12.364,95	16.801,12	1.198.212,68

Obrigações a pagar			5.575.746,00
Cias. Associadas — Eletrobrás			14,00
Dividendos declarados			

Juros em curso:

Residentes no Exterior:

E. Brasil S/A. Conv. Teuto Brasileiro DM	89.849,55	122.084,87	
E. Brasil S/A. Conv. Suíço Brasileiro DM	77.862,98	89.417,85	211.502,72
Outros créditos correntes — Geral		654.954,84	
Outros créditos correntes — Cias. Associadas		368,50	655.323,34

Dívida a longo prazo — Parte vencível a c. prazo:

Residentes no País — Geral	2.505.178,24		
Cias. Associadas — Eletrobrás	899.669,64	3.404.847,88	11.045.646,62

Longo prazo

Diversas dívidas a longo prazo:

Residentes no País — Geral			54.261.532,13
----------------------------------	--	--	---------------

Residentes no Exterior:

E. Brasil S/A — Conv. Teuto Brasileiro D M	1.271.764,51	1.728.035,46	
E. Brasil S/A — Conv. Suíço/Brasileiro SwFrL	1.027.935,73	1.180.481,39	
Montedison Edison S. p. A. U\$	63.701,41	315.321,98	3.223.838,83
Cias. Associadas — Eletrobrás			25.061.527,69
			82.546.898,65

Pendente

Créditos em suspenso — Geral		5.433.120,59	
Auxiliar para construções		65.756,00	5.498.876,59

Resultado

Lucros e perdas			5.720.264,79
-----------------------	--	--	--------------

Compensação

Contratantes p/obras e equipamentos	88.554.164,69		
Responsabilidades por ordens de compras	226.380,28		
Caução da diretoria	400,00		
Responsabilidades contratuais	22.970.190,67		
Outros passivos contingentes	571.072,00		132.322.207,64
			<u>310.804.135,25</u>

Tubarão, 31 de dezembro de 1970.

Eng. Lírio Búrgio, presidente.
 Prof. Fernando Marcondes de Mattos, diretor.
 Everaldo Dingee Miranda, diretor.
 Eng. Carlos A. R. Seára, diretor.
 Johnny Heinz Brandtner, chefe depto. contábil da
 de. CRC-RS — 9024 — T — SC.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE RESULTADO ENCERRADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1970 — CONTA DE RENDA

Renda bruta de exploração			
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Receita de exploração		30.705.877,84	
Despesa de exploração	18.418.632,61		12.275.910,42
Diferenças de câmbio no Serviço de Empréstimos Estrangeiros	11.134,81	18.429.967,42	
Deduções à renda bruta de exploração			
Impostos e taxas		1.280.226,02	
Quota para depreciação		2.862.952,17	4.143.178,19
Renda de exploração			
Receita estranha à exploração:			
Aluguel e arrendamento de outras propriedades		19.550,80	
Outros juros		2.115.310,28	
Outras receitas		9.782,60	2.144.643,68
Despesas estranha à exploração:			
Juros sobre dívidas a longo prazo			
Residentes no país		3.201.419,82	
Juros de dívidas a Cias. associadas — Eletrobrás		179.660,66	
Outros juros		664,31	
Impostos sobre juros		68.873,00	
Comissões e taxas sobre empréstimos		1.024.274,49	
Outras deduções à renda		181.299,46	4.656.191,80
Renda líquida do exercício			
CONTA LUCROS E PERDAS			
— Saldo não distribuído dos lucros anteriores			5.171.130,77
Menos: Dividendo n. 1 (Ago. de 10-03-70)		2.805.867,00	
Participação estatutária — art. 31		515.096,41	3.320.963,41
Saldo			1.850.963,41
Renda líquida do exercício		5.621.184,11	
Diversos créditos à renda líquida		11.561,92	5.632.746,03
Total			
			7.482.913,39
Deduções à renda líquida:			
Dividendo n. 2 (Ago. de 05-10-70)		1.479.417,56	
Quota para constituição de reserva legal		281.553,42	
Outros débitos		1.677,62	1.762.648,60
Saldo disponível para o exercício seguinte			5.720.264,79

Tubarão, 31 de dezembro de 1970.

Eng. Lirio Bário, presidente.
 Prof. Fernando Marcondes de Mattos, diretor.
 Everaldo Dinger Miranda, diretor.
 Eng. Carlos A. R. Seára, diretor.
 Johnny Heinz Brandtner, chefe Depto. Contabilidade — CRC-RS —
 9024 — T — SC.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os infra assinados, membros do conselho fiscal da Sociedade Termoeletrica de Capivari S. A. — SOTELCA, tendo procedido ao exame e verificação do balanço geral da empresa, encerrado em 31 de dezembro de 1970, da conta de lucros e perdas e de todos os documentos contábeis relativos ao exercício de 1970, com apóio no relatório de auditoria elaborado pelos auditores públicos. Certificamos Boucinhas e

Campos, e à vista do que observaram e examinaram, são de parecer que o balanço geral, a conta de lucros e perdas e todos os atos da diretoria referentes ao exercício de 1970, merecem a aprovação dos senhores acionistas, por refletirem, com exatidão, a gestão econômica e financeira da empresa neste período.

Tubarão, 27 de janeiro de 1971.

Cláudio José Rampinelli
 Dr. Guido Olívio May
 Carnélio Vieira Neves

(695)

SUL ATLANTICO DE PESCA S/A

Ata da assembleia geral extraordinária

Aos quinze dias do mês de julho de mil novecentos e setenta, à quinze horas, na sede social, à rua Lindolfo Caetano Vieira, n. 11, nesta cidade de Itajaí, SC, reuniram-se em assembleia geral extraordinária os acionistas da Sul Atlântico de Pesca S. A. Ind., e Co. convocados por edital conforme manda a lei. Verificado o comparecimento da totalidade do capital social, conforme assinaturas apostas no livro de presença, assumiu a presidência dos trabalhos o sr. Hilário Henrique Fick, que convidou a mim, Alfredo Fernando Kugler, para secretário. Declarando instalada a assembleia, determinou o sr. presidente fosse lido o edital de convocação da assembleia, o que fiz, em alta voz, reproduzindo-o a

seguir: Sul Atlântico de Pesca S. A. de acordo com a lei 4723, de 14-7-65, que disciplina o mercado de capitais, seja o capital da sociedade elevado de R\$ 12.783.569,00 para R\$ 36.643.871,00, propormos que da; a) Cr\$ 9.162.218,00 em ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, das quais Cr\$ 2.250.000,00 já subscritas e integralizadas; b) Cr\$ 27.486.653,00 em ações preferenciais nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00, cada uma, das quais Cr\$ 4.734.398,00 já subscritas e integralizadas, emitidas que foram em decorrência dos depósitos efetuados por pessoas jurídicas beneficiadas pelo decreto-lei n. 221, de 28-2-67. Tendo em vista o aumento do capital social, faz-se necessário proceder a alteração do art. 5º do estatutos, que passará a ter a seguinte redação: Art. 5º — O capital social autorizado da sociedade é de Cr\$ 36.643.871,00 (trinta e seis milhões seiscentos e

quarenta e oito mil e oitocentos e setenta e um cruzeiros), representado por 36.643.871 ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, assim divididas: a) 9.162.218 ações ordinárias, nominativas; b) 27.486.653 ações preferenciais nominativas, estas emitidas em decorrência dos incentivos fiscais instituídos pelo decreto-lei 221, de 28-2-67, arts. 80 e 81 e respectivos parágrafos, a cujas restrições ficam sujeitas. Itajaí, 6 de julho de 1970. Hilário H. Fick, diretor-presidente, Waldemar J. Hoffmann, diretor. Li, a seguir, recomendado que me foi pelo sr. presidente, o parecer do conselho fiscal, assim redigido: Parecer do conselho fiscal da Sul Atlântico de Pesca S. A. Ind. e Com. tendo apreciado o relatório da diretoria a ser apresentado à assembleia geral extraordinária de 15-7-70, recomendando a sua aprovação, face à necessidade da elevação do capital 1 pa-

ra Cr\$ 36.648.871,00, em decorrência dos termos da port. 75, de 9-1-70, da SUDEPE, que ampliou até aquele limite o projeto Sul Atlântico de Pesca inicialmente de Cr\$ 12.783.569,00. Fazer a essa elevação, faz-se sentir a necessidade da alteração do art. 5º dos estatutos sociais, na forma e redação propostas no relatório acima citado. Itajaí, 7 de julho de 1970. Armando Salbino, Nelson Luiz Poheim, Luiz A. Razzini. A seguir, o sr. presidente submeteu à discussão dos presentes o assunto contido no relatório da diretoria e no parecer do conselho fiscal, tendo os acionistas se manifestado, unanimemente, pela aprovação do aumento do capital social para Cr\$ 36.648.871,00 (1º item da ordem do dia) e, em decorrência, pela alteração dos estatutos sociais (2º item da ordem do dia), exatamente nos termos propostos, ou sejam: Art. 5º — O capital social autorizado da sociedade é de Cr\$ 36.648.871,00, representado por 36.648.871 ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, assim divididas: a) 9.162.218 ações ordinárias nominativas; b) 27.486.653 ações preferenciais nominativas, estas emitidas em decorrência dos incentivos fiscais instituídos pelo decreto-lei 221, de 28-2-67, em seus arts. 80 e 81 e respectivos parágrafos, a cujas restrições ficam sujeitas. Vencidas as matérias dos itens 1º e 2º da ordem do dia, o sr. presidente passou ao 3º item assuntos diversos, informando aos acionistas presentes que a diretoria resolvera suspender temporariamente sua atividade no frigorífico face a necessidade de uma revisão geral de seu equipamento, aconselhada pela Sulzer do Brasil S. A., responsável por sua instalação. Aproveitar-se-ia aduzir o sr. presidente, para proceder as instalações dos novos equipamentos Rir-Flow e Sort-Rite, recém-importados dos E.E.U.U., para mecanizar os serviços gerais do Frigorífico, inclusive a descarga de pescado. Adiantou, mais, o sr. presidente, que o desenvolvimento da Sul Atlântico, de acordo com o cronograma físico aprovado pela SUDEPE, forçara a diretoria a preocupar-se com a abertura de poços artesanais, para provisão de água, cujo consumo, em funcionamento total do Frigorífico, está estimado em 360.000 litros diários. Filizmente, acrescentou o sr. presidente, houve pleno êxito na abertura do primeiro poço, em fase de fiscalização. Esclareceu, por fim, o sr. presidente que estava para breve o lançamento à água de 4 barcos Camaroeiros, de construção própria, e de mais 10 em construção em Santos-SP, esperando-se que até fins de 1971, os restantes barcos, em número de 33, constantes do projeto aprovado pela SUDEPE seriam entregues pelos estaleiros estrangeiros. Num ambiente de compreensão e aprovação pelas medidas tomadas, foram pelo sr. presidente, encerrados os trabalhos da assembleia, em virtude do que lavrei a presente ata, que depois de lida e achada conforme, val assinada por mim, secretário ad-hoc, e pelos presentes. Hilario H. Fuck, presidente Alfredo Fernando Kugler, secretário, Paulo João Fuck, Cassiano Ricardo Fuck, Maria Bernadeti Nascimento Fuck, João Marcos da Silva, Waldemar João Hoffmann. (Ass.) 3 assinaturas elegível, Cassiano Ricardo Fuck, Maria Bernadeti Nascimento Fuck, João Marcos da Silva, Waldemar João Hoffman, 21 e 21v. É transcrição do livro competente, as fls. 20, 20-v. Alfredo Fernando Kugler, secretário.

CERTIDÃO

Cetifico que o original da presente foi arquivado sob n. 32.947.

por despacho da Junta Comercial do Estado, em sessão de hoje.

Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 29 de setembro de 1970.

Eduardo Nicolich, secretário geral.

(644)

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE BANCÁRIOS AMIGOS DE ITAPEMA

CAPÍTULO I

Da associação, sede e seus fins

Art. 1º — A Associação de Bancários Amigos de Itapema, com sede e fóro na cidade de Blumenau (SC), é uma entidade civil, por cópias, de caráter esportivo, recreativo, cultural e social, com patrimônio e personalidade distintos da de seus associados e é constituída por ex-funcionários do extinto Banco Sul do Brasil S. A. e outros bancários, de preferência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, S. A. que a ela se associarem.

Art. 2º — A Associação tem por finalidade estimular a prática de esportes, reuniões sociais recreativas, promoções culturais e o uso equitativo da "Colônia de férias" da extinta Associação dos Funcionários do Banco Sul do Brasil S. A., da qual é legítima sucessora.

Parágrafo único — A Associação, através de Regulamentos, expedirá as normas sobre as promoções e eventuais assistências aos seus associados, bem como sobre o uso da "Colônia de Férias de Itapema".

CAPÍTULO II

Dos órgãos da associação

Art. 3º — A Associação terá os seguintes órgãos:

- 1º — Assembleia geral
- 2º — Diretoria
- 3º — Conselho fiscal.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

Art. 4º — A assembleia geral, órgão supremo da Associação, soberana em suas deliberações, reunir-se-á ordinária e extraordinariamente:

a) Ordinária — será realizada, anualmente, durante o mês de janeiro, por convocação do presidente, para apreciação do balanço geral, prestação de contas, eleição da diretoria, e outras matérias de sua alçada.

b) Extraordinária — será realizada quando exigirem os interesses da Associação.

Art. 5º — As assembleias gerais extraordinárias, poderão ser convocadas:

- a) Pelo presidente da Associação;
- b) a pedido de 1/3 (um terço) dos sócios em gozo dos seus direitos, por documento assinado pelos mesmos e dirigido ao presidente.

cial e cultural compete:

Art. 6º — As convocações serão feitas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por uma das seguintes formas:

a) Edital publicado na imprensa.

b) Aviso circular, no qual deverá constar o "Ciente" da maioria dos sócios.

Art. 7º — Sómente poderão votar nas assembleias gerais, os sócios presentes, quites com a tesouraria e em pleno gozo seus direitos.

Art. 8º — O presidente da Associação, ou o seu substituto legal, presidirá os trabalhos das assembleias gerais.

Art. 9º — É da competência exclusiva da assembleia geral:

- a) Reformar o estatuto;
- b) autorizar a alienar ou dar em garantia real os bens da Associação;
- c) julgar em último recurso, qualquer ato da diretoria;
- d) eleger, por voto secreto e direto, a diretoria da Associação;
- e) aprovar o regulamento sobre a assistência e auxílio aos associados, e todas as demais normas necessárias á consecução da finalidade da Associação;
- f) fixar as jóias e mensalidades, e,
- g) fixar o valor das cotas patrimoniais e denominar o modo de sua distribuição.

Parágrafo único — Para a reforma do estatuto é mister a presença de 2/3 dos associados, ou que os mesmos se façam representar, e as decisões serão tomadas por maioria absoluta.

CAPÍTULO IV

Da diretoria

Art. 10 — A Associação será dirigida por uma diretoria, eleita por um período de três anos, podendo ser reeleitos, composta dos seguintes membros:

Presidente, vice-presidente, secretário, vice-secretário, tesoureiro, vice tesoureiro, diretor social e cultural, vice diretor social e cultura, diretor esportivo e vice diretor esportivo.

Art. 11 — A diretoria reunir-se-á ordinariamente cada mês e extraordinariamente sempre que fór convocada pelo presidente.

Parágrafo único — A diretoria reunir-se-á válidamente com a presença de pelo menos quatro de seus membros.

Art. 12 — Compete à diretoria:

- a) Administrar a Associação, zelando por seus bens e promovendo o seu engrandecimento pelos meios que julgar convenientes;
- b) fazer respeitar e cumprir as suas decisões, as da assembleia geral, os regulamentos e o estatuto;
- c) conceder admissão, demissão e licença aos associados;

d) cumprir os orçamentos e programas anuais;

e) nomear representantes da associação em outras cidades;

f) deliberar sobre promoções, programas e eventuais pedidos de assistência aos associados.

Art. 13 — Compete ao presidente:

- a) Convocar a assembleia geral;
- b) presidir as reuniões da diretoria e assembleia gerais;
- c) despachar todo o expediente;
- d) assinar com o tesoureiro, cheques, recibos e demais documentos do referido setor, bem como compromissos assumidos pela associação;
- e) assinar, visar, rubricar todos os livros da Associação;
- f) elaborar o relatório anual que deverá ser apresentada á assembleia geral;
- g) controlar a Colônia de Férias em conjunto com o diretor esportivo.

Art. 14 — Ao diretor vice-presidente compete:

a) Substituir o presidente em seu impedimentos, faltas ou em sua renúncia.

Art. 15 — Ao diretor secretário compete:

- a) Redigir as atas das sessões da diretoria;
- b) ter sob sua direta responsabilidade os arquivos da Associação;
- c) dirigir os trabalhos de expediente.

Art. 16 — Ao diretor vice-secretário compete:

a) Substituir o diretor-secretário em seu impedimento, falta ou renúncia.

Art. 17 — Ao diretor tesoureiro compete:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores da Associação;
- b) depositar em conta corrente, em nome da Associação, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S. A., todas as quantidades arrecadadas;
- c) organizar a contabilidade da Associação, contróle e registro das verbas orçamentárias, lavrando balancetes mensais e anuais que, depois de submetidos á diretoria, serão levados ao conhecimento dos sócios;
- d) assinar juntamente com o presidente os documentos constantes da letra "d" do artigo 13.

Art. 18 — Ao vice diretor tesoureiro compete:

a) Substituir o diretor tesoureiro em seus impedimentos, faltas ou renúncia.

Art. 19 — Ao diretor social e cultural compete:

- a) Promover conferências culturais, espetáculos artísticos, organizar e administrar a biblioteca da Associação, organizar festividades sociais e recreativas para os associados.

Art. 20 — Ao vice-diretor so-

a) Substituir o diretor social e cultural em seus impedimentos, falta ou renúncia.

Art. 21 — Ao diretor esportivo compete:

a) Promover encontros entre equipes previamente treinadas;

b) contrôler da "Colônia de Férias" em conjunto com o presidente.

Art. 22 — Ao vice diretor esportivo compete:

a) Substituir o diretor esportivo em seus impedimentos, falta ou renúncia.

Art. 23 — Os membros da diretoria não serão remunerados sob forma ou pretexto algum, salvo quando os trabalhos a seu cargo forem de vulgar que o justifique.

Parágrafo único — O diretor presidente fixará nestes casos, a remuneração devida.

CAPÍTULO V

Do conselho fiscal

Art. 24 — O conselho fiscal será composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, sócios da Associação eleitos na assembléia geral ordinária anual, podendo ser reeleitos.

Art. 25 — Compete ao conselho fiscal:

a) Reunir-se ordinariamente, uma vez ao ano, e extraordinariamente sempre que houver necessidade;

b) opinar sobre o balanço financeiro e a demonstração de despesas;

c) dar parecer prévio sobre as aplicações de renda superiores a Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

CAPÍTULO VI

Dos sócios

Art. 26 — Haverá quatro (4) categorias de sócios, dentro de limite máximo de cem (100):

a) Fundadores — aqueles que subscreveram a ata da fundação;

b) patrimoniais — os associados da ex-AFBSBSA que optaram pela sua permanência, ingressando nesta entidade;

c) honorários — os que, estranhos ao quadro social, tiverem prestado serviços de excepcional relevância à Associação, a juízo da diretoria e com aprovação da assembléia geral;

d) contribuintes — os associados que pagam mensalidades, admitidos após a fundação.

Parágrafo único — Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 27 — A admissão de associados contribuintes além do limite de cem (100) só será permitida se o quadro social não fôr suficiente para, com suas contribuições, manter o

funcionamento da colônia de férias, sendo feita mediante proposta assinada por três sócios quites.

§ 1º — A proposta será submetida à diretoria que a aprovará ou rejeitará, por voto secreto;

§ 2º — a readmissão de associado se fará nos moldes da admissão, mediante taxa fixada pela diretoria.

Art. 28 — São direitos dos associados:

a) Votar e ser votado, tomar parte em assembléias gerais, discutir e propor;

b) utilizar unia das dependências da "Colônia de Férias" durante o mínimo de 10 dias por ano, respeitado o regulamento da mesma;

c) gozar e fruir de todos os benefícios concedidos pela associação;

d) recorrer para a assembléia geral das decisões da diretoria;

e) convocar a assembléia geral, na forma da letra "b" do artigo 5º.

Art. 29 — São deveres dos sócios:

a) Zelar pelo bom nome da Associação, e propugnar pelo seu progresso;

b) acatar as resoluções dos órgãos administrativos, respeitando seus membros quando investidos de suas funções;

d) zelar pelos bens da Associação, cabendo indenizá-la quando, por sua culpa vier a danificá-los.

Art. 30 — Ao associado que infringir o estatuto, e demais regulamentos da Associação, a diretoria, segundo a natureza da falta, aplicará as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) suspensão;

c) eliminação.

§ 1º — A advertência será efetuada pelo presidente ou qualquer outro membro da diretoria, em caráter reservado.

§ 2º — A suspensão que não excederá de trinta (30) dias, priva o sócio de seus direitos, sem isentá-lo do pagamento da mensalidade e de qualquer prejuízo que tenha causado a Associação, ou débito com esta. A pena será aplicada pelo presidente, ouvido a diretoria.

§ 3º — A eliminação será efetuada pela diretoria nos seguintes casos:

a) Falta de pagamento, no prazo determinado pela diretoria, de qualquer débito contraído com a Associação. A eliminação contudo não isentará o associado do pagamento do seu débito;

b) manifestação pública ou por escrito, contra a Associação, ou contrária aos seus interesses;

c) condenação judicial por crime inafiançável;

d) por mau procedimento público ou atos, conscientemen-

te praticados, que se tornarem prejudiciais ao bom nome da Associação.

§ 4º — Da aplicação da pena de eliminação, pela diretoria caberá recurso à assembléia geral.

§ 5º — Havendo recurso, no prazo de quinze (15) dias, contados da sua aplicação, o presidente deverá convocar a assembléia geral para apreciar e decidir o recurso.

CAPÍTULO VII

Do patrimônio social

Art. 31 — O patrimônio social é constituído dos bens e direitos da extinta Associação dos Funcionários do Banco Sul do Brasil S. A. e outros que venha a adquirir, dele participando os sócios fundadores pelo quanto das contribuições pagas.

Art. 32 — Será feita à Associação emitir títulos patrimoniais para melhoramentos e incrementos necessários ao bom funcionamento das suas propriedades e benefício dos Associados, após definição dos direitos dos sócios fundadores e distribuição das suas cotas.

Parágrafo único — Os direitos resultantes do rateio do patrimônio da AFBSBSA, quando constituírem frações da unidade escolhida para o valor das cotas, poderão ser negociadas entre os sócios.

Art. 33 — Os direitos e as cotas, que podem ser negociadas entre os sócios, serão registradas em fichário ou livro próprio, rubricada pelo presidente, com colunas especiais e adequadas que permitam o controle das aquisições e alienações.

Parágrafo único — São consideradas válidas apenas as transações transcritas no livro ou fichário próprio, com as assinaturas dos adquirentes e transmitentes ou seus representantes legais, com o visto do presidente ou substituto legal.

Artigo 34 — Os títulos patrimoniais emitidos após satisfação dos direitos dos sócios fundadores poderão ser liberados a subscrição por pessoas alheias ao quadro social, porém preferencialmente a bancários ou profissionais de nível social equivalente ou superior.

CAPÍTULO VIII

Das rendas

Art. 35 — As rendas serão constituídas por:

a) Contribuições mensais dos associados;

b) rendas patrimoniais de imóvel ou títulos de sua propriedade;

c) eventuais outras rendas e doações.

Art. 36 — A aplicação da

renda é da exclusiva competência da diretoria que, para os investimentos, auxílios ou eventuais, e outras despesas superiores a Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) deverá ter parecer favorável do conselho fiscal.

CAPÍTULO IX

Disposições gerais

Art. 37 — É expressamente proibido à Associação manifestar, oficialmente, preferências políticas e religiosas.

Art. 38 — Em caso de dissolução da Associação, o que poderá ser feito em Assembléia geral, com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, após liquidação do passivo, o saldo existente em bens imóveis móveis e utensílios, créditos e dinheiro, será rateado pelos sócios, na proporção das cotas que possuírem.

Art. 39 — A Associação poderá fazer convênios com outras entidades de caráter recreativo para intercâmbio de sócios em proporção de igualdade, permitindo o uso recíproco de instalações existentes.

Art. 40 — O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado.

Art. 41 — A diretoria convocará assembléia geral para estudo e aprovação do projeto do Regulamento Interno.

Art. 42 — Considerar-se-á o exercício financeiro de ano para ano, o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro.

É cópia fiel do original transcrito a fls. 37 à 46 do livro de atas de assembléias da Associação. Blumenau, 3 de fevereiro de 1971.

Wilhelm Willecke, presidente.

(747)

IRMÃOS GAMBORGHI S. A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA

C. G. C. 84.936.038

Assembléia geral extraordinária

CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas desta Sociedade, para reunirem-se em assembléia geral extraordinária a realizar-se na sede social desta sociedade sita a rua Papa João XXIII, s/n., Bairro Ipiranga, no dia 22 de fevereiro de 1971, para deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia:

1 — Concessão de poderes especiais à Diretoria desta Sociedade para venda de imóveis, integrantes do ativo imobilizado da empresa;

2 — Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Leges, 19 de fevereiro de 1971.

Dr. José de Castro Gamborgi, Diretor Presidente.

Dr. Ernani José de Castro Gamborgi, Diretor Secretário.

(3x1) (697)

COLEGIO SALESIANO ITAJAI

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1970

A T I V O

Disponível		
Caixa e bancos	100.633,10	100.633,10
Realizável		
Secção escolar — estoque	15.910,07	15.910,07
Imobilizado		
Aplicação em investimentos	13.707,32	
Biblioteca	16.181,59	
Construções	173.069,62	
Campo experimental agrícola	3.037,95	
Eletrobrás	340,29	
Fanfarrã escolar	4.839,70	
Imóveis	18.360,00	
Instrumentos musicais	1.316,50	
Laboratório de pesquisas	11.267,26	
Material Escolar	4.512,00	
Máquinas e instalações	22.047,35	
Material para esportes	2.448,07	
Móveis e utensílios	23.828,65	
Parque D. Bosco	1.800,64	
Rouparia	3.140,00	
Semoventes	2.100,00	
Utensílios para o culto	603,54	
Veículos	36.168,00	338.768,48

SOMA DO ATIVO

455.311,65

P A S S I V O

Não exigível		
Patrimônio	6.635,59	
Variações patrimoniais	383.603,49	
Fundo de depreciações	21.976,84	412.215,92

Exigível

Obrigações a pagar	11.705,67	
Imposto de renda na fonte	1,06	11.706,73

Pendente

Anuidades antecipadas		31.389,00
-----------------------------	--	-----------

SOMA DO PASSIVO

455.311,65

DEMONSTRATIVO DA CONTA DE RESULTADO DÉBITO

Despesas gerais	445.991,07	
Resultado do exercício (62)	33.662,14	479.653,21

C R É D I T O

Receitas		479.653,21
Itajaí, 31 de dezembro de 1970.		

Pe. Mansueto Trés, diretor CPF 050240139 — Reg. 7.952.

Pe. Gilli Trés, tesoureiro CPF n. 050.228.869.
Alcides Macoppi, técnico em contabilidade CRC 4.550 — CPF n. 004.462.039. (574)

x

TRANSPORTADORA RODOTIGRE S/A

C.G.C. M.F. n. 84.685.320

RELATORIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Em cumprimento nos dispositivos legais e estatutários, temos a satisfação de apresentar-lhes, para exame e deliberação, o balanço geral, a demonstração de lucros e perdas, o parecer do conselho fiscal e demais atos, correspondentes ao exercício social, encerrado em 31 de outubro de 1970.

Estamos certos de que, diante da apreciação dos documentos acima citados, v. sias., ficarão perfeitamente a par da atual situação econômica e financeira desta sociedade, todavia, colocamo-nos, ao inteiro dispôr dos srs. acionistas a fim de prestar-lhes qualquer informação complementar que porventura julgarem necessária.

Joinville, 4 de janeiro de 1971.

João Hansen Júnior, diretor-presidente.
Leonardo Tyreck, diretor-comercial.
Bruno W. Lehmann, diretor de operações.
Affonso Hansen, diretor-administrativo.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31.10.1970

A T I V O

Imobilizado

Móveis e utensílios, máquinas e equipa-

mentos, veículos, correção monetária, registro de marcas, participações e investimentos	1.437.180,80	
Menos:		
Fundos de depreciações	629.375,75	807.805,05

Disponível

Caixa e bancos		123.071,03
----------------------	--	------------

A T I V O

Realizável

Fretes a receber	1162.183,44	
Estoques	64.740,44	
Imposto de renda a recuperar, imposto de renda a receber e devedores diversos	167.165,71	394.089,59

Pendente

Prêmios de seguros a vencer		17.451,50
-----------------------------------	--	-----------

Compensado

Ações caucionadas	200,00	
Seguros contratados	1.139.500,00	1.139.700,00

Total

2.482.117,17

P A S S I V O

Não exigível

Capital	550.000,00	
Fundo de reserva legal, reserva especial manutenção capital giro, correção monetária do ativo, fundo investimento Sudene fundo p/compra de ações — DL 157, correção monetária OTN, reserva p/aumento de capital — ações bonificadas, fundo indenização trabalhista e fundo garantia tempo serviço	360.711,42	910.711,42

Exigível

Fretes a a pagar, gratificações a pagar, reserva p/imp. de renda e diversos		250.185,34
-----------------------------------------------------------------------------------	--	------------

Pendente

Conta de lucros e perdas		181.526,41
--------------------------------	--	------------

Compensado

Caução da diretoria	200,00	
Contratos de seguros	1.139.500,00	1.139.700,00

Total

2.482.117,17

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

D É B I T O

Despesas administrativas, financeiras e custos operacionais	3.080.404,00
Despesas tributárias	4.131,58
Outras despesas, depreciações, reserva legal, manutenção capital giro e provisões	348.718,44
Saldo à disposição da assembléia	181.520,41
Soma do débito	3.614.774,43

C R É D I T O

Resultado das operações sociais	3.598.367,02
Renda diversas	16.407,41
Soma do crédito	3.614.774,43

João Hansen Júnior, diretor-presidente.
Leonardo Tyreck, diretor-comercial.
Bruno W. Lehmann, diretor de operações.
Affonso Hansen, diretor-administrativo.
Adelino Mokva, técn. Contabil. CRC-SC. — 4.143.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo-assinados, membros efetivos do conselho fiscal da Transportadora Rodotigre S/A., inscrita no C.G.C. M.F. sob n. ... 84.685.320, tendo examinado o relatório da diretoria, o balanço geral e conta de lucros e perdas, referentes ao exercício social 1969/1970, encerrado em 31 de outubro de 1970, bem como, tendo verificado os documentos pertinentes, são de parecer que traduzem a realidade e por isto mesmo devem ser aprovados pela assembléia geral ordinária dos srs. acionistas.

Joinville, 5 de janeiro de 1971.

Dr. Paulo Medeiros
Eugênio Gonçalves da Luz
Darcy Schroeder Cubas

(743)

DIÁRIO DA JUSTIÇA



ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO XX

Florianópolis, 19 de fevereiro de 1971

NUMERO 3.178

FÓRO DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA CAPITAL

PORTARIA N. 863

O Juiz de Direito Privativo de Menores da comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, de acordo com a legislação vigente, e no uso de suas atribuições determina que se observem, durante os festejos carnavalescos, as seguintes normas:

1º — Não será permitido o ingresso de menores de 18 anos em casas de "dancing", ou de bailes públicos, qualquer que seja o título ou denominação que adotem.

2º — Só os menores de catorze anos em diante, se acompanhados dos pais ou responsáveis, poderão participar dos bailes para adultos, em clubes com entrada limitada a sócios.

3º — Os bailes infanto-juvenis, ficam condicionados à autorização deste Juízo e se encerrarão, obrigatoriamente, às vinte horas.

4º — Nestes bailes (infanto-juvenis) não será permitida a venda de bebidas alcoólicas nem mesmo aos adultos.

5º — A participação de menores em prêmios de sociedades carnavalescas dependerá de autorização excluindo-se a de menores até cinco anos, que ficam, igualmente impedidos de tomar parte em desfiles de blocos, cordões ou escolas de samba.

6º — A fiscalização e a vigilância serão exercidas pelos Comissários e funcionários deste Juízo, em colaboração com as autoridades da Secretaria de Segurança Pública, especialmente com as Delegacia Regional de Polícia, sendo a elas, encaminhados os menores apreendidos os quais, serão apresentados para os fins de direito ao plantão deste Juízo.

7º — Fica designado o Comissário Herondino Rocha Linhares, para organizar e dirigir os serviços de fiscalização e vigilância.

8º — Dê-se ampla publicidade às presentes normas, inclusive pelo "Diário da Justiça do Estado", bem como comuniquem-se o seu teor ao sr. Secretário de Segurança Pública e aos srs. Delegados Regional de Polícia e de Costumes e Menores.

A. Cumpra-se.
Florianópolis, 5 de fevereiro de 1971.

Reynaldo Rodrigues Alves, juiz de Menores.

JUIZO DE DIREITO DA VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES

Edital de citação de ausente c/prazo de trinta (30) dias

O doutor Ríd Silva, Juiz de direito da Vara de Família, Orfãos e Sucessões da comarca de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem (expedido dos autos n. 3.490, de ação ordinária de desquite, em que é autor Antônio Braz Pinheiro e Ré Marcelina Braz Pinheiro), pelo presente edital que será afixado na sede deste juízo no lugar de costume, e por cópia publicado no prazo de 30 (trinta)

dias a contar desta data, três vezes no "Diário Oficial do Estado", cita a sra. Marcelina Braz Pinheiro, brasileira, casada, residente em lugar incerto e não sabido, para que a mesma compareça na sede deste juízo, à rua Duarte Schutel, n. 7, (antiga Agência Ford), às 14.30 horas do dia 2 de abril do corrente ano, data em que será procedida a audiência de conciliação, por todo o teor da petição e despacho a seguir transcritos: Petição inicial de fls. 2. "Exmo. sr. dr. juiz de direito da Vara de Família, Orfãos e Sucessões. Antônio Braz Pinheiro, brasileiro, casado, servente, residente e domiciliado à rua Antônio Carlos Ferreira, 139, bairro da Penitenciária, no sub-districto da Agronômica, nesta Capital, por seus procuradores abaixo assinados, vem, perante este juízo, propor, contra sua esposa Marcelina Braz Pinheiro, casada, residente em lugar incerto e não sabido, Ação de desquite com base no art. 317—IV, pelos motivos que se seguem: 1º) Que é casado pelo regime de comunhão de bens com Marcelina Braz Pinheiro desde 16 de dezembro de 1939 (doc. n. 1). 2º) — que, logo após o casamento, a r. abandonou o lar, não sabendo o A. mais nada sobre seu paradeiro a não ser que amasiara-se com outro, já há aproximadamente 28 (vinte e oito) anos. 3º) — Que o casal não possui bens nem filhos. Tendo em vista o exposto, requer a V. Exa. seja a R. citada por edital para que compareça à audiência de conciliação, apresentando ou não contestação, e, não comparecendo, seja tida como confessa, prosseguindo, a ação, os seus trâmites normais, à revelia. Protesta-se por todos gêneros de provas em direito permitido. Dá-se, para efeito de alçada, à causa o valor de Cr\$ 400,00. Nestes termos. Pede deferimento. Florianópolis, 7 de abril de 1970. (Ass.) Paulo Roberto Pereira Oliveira e Euclides Bagatoli, advogados". Despacho de fls. 20: "Deferido o dia 2 de abril do corrente ano, às 14.30 horas, para a audiência de conciliação e julgamento, citando-se, novamente, a ré por edital, por três vezes, no "Diário da Justiça" do Estado. Em 2-2-71. (Ass.) Ríd Silva, juiz de direito da Vara de Família, Orfãos e Sucessões". Edital dado e passado nesta cidade de Florianópolis, comarca de igual nome, Capital do Estado de Santa Catarina, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e um (11-02-1971). Eu, Luiz Felipe Jorge, escrivão, o subscrevi. Ríd Silva, juiz de direito da Vara de Família, Orfãos e Sucessões. (3x1) (1645) (3x3)

2º OFICIO DE PROTESTOS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS

Edilson da Silva Jardim, 2º oficial de protestos desta comarca, na forma da lei, etc.

Faz saber que estão em Cartório, à rua dos Ilhéus, 6, nesta Capital, as seguintes Notas Promissórias e Duplicatas, emitidas pelas firmas a seguir, para serem protestadas por falta de pagamento: Nota promissória n. única vencimento 1º-01-71 — valor 92,00 — contra Renato Harger, em favor de Tião Ladislau dos Anjos. Nota prom.

n. 03/36 valor Cr\$ 1.111,11 vencimento 13-03-70 — contra Eno Vieira de Andrade — avalizada por Antônio Gerves Rodrigues — em favor da Caixa Ec. Est. de Santa Catarina — Nota Prom. n. 02/36 valor Cr\$ 1.111,11 vencimento 13-07-70 — contra Eno Vieira Andrade — avalizada por Antônio Gerves Rodrigues — Nota prom. n. 01136 — valor Cr\$ 1.111,11 vencimento 13-06-70 — contra Eno Vieira de Andrade — avalizada por Antônio Gerves Rodrigues — Nota prom. n. 16 — valor Cr\$ 3346 vencimento 13-06-70 — contra Vital Waldemar Vieira — em favor de INPS — duplicata n. 02/70 — valor 6.000,00 vencimento 24-05-70 contra Granja Tambacajehs Ltda., em favor de Plano Escri. Téc. de pesquisa — dupl. n. 2322 — valor Cr\$ 245,50 — vencimento 23-6-69 — contra Orlando Nicolau Abreu, em favor de Móveis Conforto Ltda dupl. n. 2244 — valor Cr\$ 280,00 vencimento 23-10-69 — contra Doraci Francisca dos Santos em favor de Móveis Conforto Ltda dupl. n. 2315, valor Cr\$ 92,00 — vencimento 3-4-69 — contra Marli Couto — dupl. n. 820 — valor Cr\$ 30,00 — vencimento 25-3-67 — contra João Rosa — dupl. n. 2331 — valor Cr\$ 300,00 — vencimento 23-8-69 — contra José Heitor Pinto — dupl. n. 2123 — valor Cr\$ 110,00 — contra João Brochweid — dupl. n. 2317 — valor Cr\$ 204,50 — vencimento 3-4-69 — contra Ivo Vieira — dupl. n. 127 — valor Cr\$ 29,00 — vencimento 25-3-66 — contra Pietro Araldi — dupl. n. 1660 — valor Cr\$ 400,00 — vencimento 25-6-68 — contra Protasio Gabriel Weber — dupl. n. 2333 — valor Cr\$ 427,00 — vencimento 23-8-69 — contra Domingos Moises Martins — dupl. n. 193 — valor Cr\$ 40,00 vencimento 25-5-66 — contra Ewaldo de Souza — dupl. n. 2321 valor Cr\$ 741,00 — vencimento 23-6-69 — contra Doroti Lima da Fonseca dupl. n. 436 — valor Cr\$ 50,00 — vencimento 25-11-66 — contra Eulina Silva Machado — dupl. n. 2330 — valor Cr\$ 490,00 — vencimento 5-7-69 — contra Joana dos Santos Jeijó — dupl. n. 2323 — valor Cr\$ 146,40 — vencimento 23-6-69 — contra Angelina Maria de Souza — dupl. n. 2145 — valor Cr\$ 80,00 — vencimento 25-5-69 — contra Armano Teixeira — dupl. n. 2337 — valor Cr\$ 830,00 — vencimento 17-7-70 — contra Ademair Pereira — dupl. n. 347 — valor Cr\$ 30,00 — vencimento 25-8-66 — contra Avelino Elias — dupl. n. 1743 — valor Cr\$ 80,00 — vencimento 25-7-68 — contra Antônio Carlos da Silva — dupl. n. 1381 — valor Cr\$ 40,00 — vencimento 25-1-68 — contra Elizabete Regina de Souza — dupl. n. 968 — valor Cr\$ 20,00 vencimento 25-5-67 — contra Nanci Amorim — dupl. n. 2335 — valor Cr\$ 51,10 — vencimento 31-1-68 — contra Fabiano Amaral — dupl. n. 2336 — valor Cr\$ 120,00 — vencimento 30-9-69 — contra Neusa Vieira — dupl. n. 1315 — valor Cr\$ 558,00 — vencimento 25-12-67 — contra Adilla Diniz — dupl. n. 2326 — valor Cr\$ 30,00 — vencimento 5-7-69 — contra Dorinho da Silva — duplicata n. 2342 — valor Cr\$ 843,70 — vencimento 10-12-69 — contra José Paulo Morais da Lusa — dupl. n. 2300 — A — valor Cr\$ 61,80 — vencimento 16-3-70 —

contra Valdete Mello — dupl. n. 2324 — valor Cr\$ 216,00 — vencimento 5-7-69 — contra Walter Emilio Martins — dupl. n. 128 — valor Cr\$ 35,00 — vencimento 25-3-66 — contra Osvaldo Domingos da Silveira — dupl. n. 1010 — valor Cr\$ 19,50 — vencimento 25-6-67 — contra Ondina Oliveira — dupl. n. 2361 — valor Cr\$ 700,00 — vencimento 10-11-70 — contra José Martins — dupl. n. 2349 — valor Cr\$ 440,00 — vencimento 13-04-70 — contra José Martins — duplicata n. 1239 — valor Cr\$ 565,40 — vencimento 25-10-67 — contra Adilla Diniz — dupl. n. 1720 — valor Cr\$ 20,00 — vencimento 25-6-68 — contra Lurdes Soares Barreto — dupl. n. 2337 — valor 193,00 — vencimento 20-10-69 — contra José H. Wilberstedt — dupl. n. 2311 — valor Cr\$ 64,00 — vencimento 3-4-69 — contra Quirino Januário de Souza — dupl. n. 2208 — valor Cr\$ 90,00 — vencimento 25-7-69 — contra Rosalve Oliveira Santana — dupl. n. 2323 — valor Cr\$ 436,20 — vencimento 5-7-69 — contra Antônio Xisto Rapanos — dupl. n. 2340 — valor Cr\$ 465,00 — vencimento 26-11-69 — contra Abegair Maria Pereira — dupl. n. 2345 — valor Cr\$ 290,00 — vencimento 22-2-70 — contra Aristides da Silva — todas em favor de Móveis Conforto Ltda dupl. n. 6.133 — valor Cr\$ 65,00 — vencimento 10-12-70 — contra Altino Pedro Valério — dupl. n. 3419 — valor Cr\$ 478,00 — vencimento 19-12-70 — contra Cimmar Ltda — dupl. n. 1013 — A/k — valor Cr\$ 240,50 — vencimento 19-12-1970 — contra Estevam Ramos Cordeiro — em favor de Superfecta Ind. e Com. de Máquinas Ltda — Cheque n. 257973 — valor Cr\$ 18,00 — contra Shigeyuhi Yamaguchi — para ser protestado por falta de fundos. E não tendo sido encontrado os ditos devedores por se acharem em lugares incertos e não sabido, intimou-os a comparecerem dentro do prazo de setenta e duas horas (72h) em Cartório, para pagarem os ditos títulos ou apresentarem o motivo da recusa. O referido é verdade e dou fé. Florianópolis, 8 de fevereiro de 1971, pelo 2º oficial de protesto, Laercio Vitor, escrevente juramentado. (653)

REGISTRO CIVIL Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Domingos Messias de Souza e Maria Libania Barbosa. Ele, pescador, nascido em Garopaba, solteiro, domiciliado e residente nesta Capital, filho de Messias Marciano de Souza e de Martinha Domingas de Souza. Ela, do lar, nascida em Pântano do Sul, solteira, domiciliada e residente nesta Capital, filha de Libania Virginia Barbosa.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.
Florianópolis, 21 de janeiro de 1971.

Anália Maria Duarte, p/oficial.
(Reproduzido por incorreção). (944)

Edital

Faço saber que pretendem ca-

sar-se: Nildo de Abreu Costa e Jurema Adelino Vieira. Ele, pintor, nascido nesta Capital, solteiro, domiciliado e residente nesta Capital, filho de Romalino Acácio Costa e de Salustria de Abreu. Ela, doméstica, nascida em Mirim SC, solteira, domiciliada e residente nesta Capital, filha de Adelino Aniceto Vieira e de Pedra Maria Vieira.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Florianópolis, 12 de fevereiro de 1971.

Anália Maria Duarte, p/oficial. (1869)

EDITAL

Faço saber que pretendem casar-se: João Honório da Silva e Terezinha Kons. Ele, aposentado, nascido em Florianópolis, viúvo, domiciliado e residente nesta Capital, filho de João Honorio da Silva e Ignacia Maria José. Ela, do lar, nascida em Antônio Carlos, solteira, domiciliada e residente nesta Capital, filha de José Miguel Kons e Maria Schwartz Kons.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Florianópolis, 10 de fevereiro de 1971.

Anália Maria Duarte, oficial. (807)

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Alfeu Guilherme Vieira e Arlete de Souza, solteiros, brasileiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes nesta Capital, ele, barbeiro, filho de Guilherme Manoel Vieira e de Eugênia Maria Vieira, ela de profissão doméstica, filha de Donato Manoel de Souza e Maria Helena dos Santos.

Se alguém souber de algum impedimento oponha-o na forma da lei.

Saco dos Limões, 1º de fevereiro de 1971.

Ivone Alves Botelho, p/oficial. (654)

— Oscalino de Andrade e Vânia Germana Cordeiro, solteiros, brasileiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes nesta Capital, ele, militar, filho de João Sizenando de Andrade e de Nair Laguna de Andrade, ela, doméstica, filha de Adelino Amaro Cordeiro e de Germana Josefina Cordeiro.

Se alguém souber de algum impedimento oponha-o na forma da lei.

Saco dos Limões, 1º de fevereiro de 1971.

Ivone Alves Botelho, p/oficial.

— Amilton Alvaro Vieira e Isabel de Fátima Matos da Silva, solteiros, brasileiros, naturais deste Estado, ele, domiciliado e residente nesta Capital, comercial, filho de Acioli Vieira e de Clotildes Vieira, ela, domiciliada e residente em Lages, doméstica, filha de Waldemar da Silva Ribeiro e de Doralice Matos da Silva.

Se alguém souber de algum impedimento oponha-o na forma da lei.

Saco dos Limões, 10 de fevereiro de 1971.

Ivone Alves Botelho, p/oficial. (653)

— Jorge Orlando Nunes e Arlene Lima, solteiros, brasileiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes nesta Capital, ele, mecânico, filho de Orlando da Silva Nunes e Terêsa de Souza Nunes, ela de profissão comercial, filha

de Maria de Lima Torquato. Se alguém souber de algum impedimento oponha-o na forma da lei.

Saco dos Limões, 10 de fevereiro de 1971.

Ivone Alves Botelho, p/oficial.

— Manoel João Vieira de Campos e Maria Gomes, solteiros, brasileiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes nesta Capital; ele, militar, filho de João Vieira de Campos Neto e de Dilza Vieira de Campos; ela, doméstica, filha de Paulo Gomes e de Benta Auta Gomes.

Se alguém souber de algum impedimento oponha-o na forma da lei.

Saco dos Limões, 10 de fevereiro de 1971.

Ivone Alves Botelho, p/oficial. (655)

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Joel Valgas Monteiro e Onete Silva, domiciliados e residentes neste sub-distrito do Estreito. Ele, solteiro, motorista, filho de José Brito Monteiro e de Carmelina Valgas Monteiro; ela, solteira, do lar, filha de Pedro Silva e de Maria Senhorinha da Silva.

Se alguém souber de algum impedimento que possa impedir o casamento, oponha-o na forma da lei.

Estreito, 8 de fevereiro de 1971.

Odilon Bartolomeu Vieira, oficial. (628)

Edital

Faço saber que pretendem casar-se João Coelho Junior e Estier Gomes. Ele, Comercial, nascido em Ingleses do Rio Vermelho, solteiro domiciliado e residente nesta Capital, filho de João Paulino Coelho e Laurina Silva Coelho. Ela, do lar, nascida nesta Capital, solteira, domiciliada e residente nesta Capital, filha de Darci Gomes e Carmita Maria Gomes.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Florianópolis, 8 de fevereiro de 1971

(788)

JUSTIÇA FEDERAL

EDITAL

O Juízo Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, faz público que o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, conforme depósito efetivado, pretende pagar ao sr. Eugênio Pries e sua mulher d. Toni Pries, a importância de Cr\$ 403,66 (quatrocentos e três cruzeiros e sessenta e seis centavos), como desapropriação de uma área de terras localizada no lugar denominado Rio Bonito, distrito de Pirabeiraba, município e comarca de Joinville, neste Estado de Santa Catarina.

Assim ficam cientes os terceiros interessados que desejem opor qualquer impugnação — no prazo de trinta dias que este Juízo funciona à rua Felipe Schmidt n. 71, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Florianópolis, 30 de junho de 1970.

Jonas Nunes de Faria — Chefe da Secretaria. (4.654)

Edital

O Juízo Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do

Estado de Santa Catarina, faz público que o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, conforme depósito efetivado, pretende pagar ao sr. Arino Luiz da Silva e sua mulher D. Maria Souza da Silva, a importância de Cr\$ 1.016,40 (um mil, dezesseis cruzeiros e quarenta centavos), com desapropriação de uma área de terras localizada no lugar denominado Ponta do Simão, município e Comarca de Tubarão, neste Estado de Santa Catarina.

Assim ficam cientes os terceiros interessados que desejem opor qualquer impugnação — no prazo de trinta dias que este Juízo funciona à rua Estêves Júnior n. 30, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Florianópolis, 2 de janeiro de 1971.

Jonas Nunes de Faria, chefe da secretaria. (2x1) (674)

Edital

O Juízo Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, faz público que o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, conforme depósito efetivado, pretende pagar ao sr. Dorvalino Manoel Eleutério e sua mulher D. Andréa Maria dos Santos, a importância de Cr\$ 2.427,82 (dois mil, quatrocentos e vinte e sete cruzeiros e oitenta e dois centavos), como desapropriação de uma área de terras localizada no lugar denominado Casa Branca, distrito de Enseada de Brito, município e Comarca de Palhoça, neste Estado de Santa Catarina.

Assim ficam cientes os terceiros interessados que desejem opor qualquer impugnação — no prazo de trinta dias que este Juízo funciona à rua Estêves Júnior n. 30, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Florianópolis, 3 de janeiro de 1971.

Jonas Nunes de Faria, chefe da secretaria. (2x1) (675)

Edital

O Juízo Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, faz público que o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, conforme depósito efetivado, pretende pagar aos srs. Evado Paulo Broering e sua mulher D. Eneide Macêdo, Broering e Waldemar Luz e sua mulher D. Olga Vian da Luz, a importância de Cr\$ 2.026,21 (dois mil, vinte e seis cruzeiros e vinte e um centavos), como desapropriação de uma área de terras localizada no lugar denominado Colônia, município e Comarca de Palhoça, neste Estado de Santa Catarina.

Assim ficam cientes os terceiros interessados que desejem opor qualquer impugnação — no prazo de trinta dias que este Juízo funciona à rua Estêves Júnior n. 30 na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Florianópolis, 8 de janeiro de 1971.

Jonas Nunes de Faria, chefe da secretaria. (2x1) (676)

Edital

O Juízo Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, faz público que o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, conforme depósito efetivado, pretende pagar ao sr. Valdemar Rufino da Silva e sua mulher, a im-

portância de Cr\$ 3.136,80 (três mil, cento e trinta e seis cruzeiros e oitenta centavos), como desapropriação de uma área de terras localizada no distrito de Barreiros, município e Comarca de São José, neste Estado de Santa Catarina.

Assim ficam cientes os terceiros interessados que desejam opor qualquer impugnação — no prazo de trinta dias que este Juízo funciona à rua Estêves Júnior n. 30, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Florianópolis, 11 de fevereiro de 1971.

João Alberto Silva, chefe da secretaria, em exercício. (2x1) (683)

Edital

O Juízo Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, faz público que o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, conforme depósito efetivado, pretende pagar ao sr. Alvinio Fischer e sua mulher D. Hedwig Fischer, a importância de Cr\$ 4.175,06 (quatro mil, cento e setenta e cinco cruzeiros e oito centavos), como desapropriação de uma área de terras localizada no lugar denominado Estrada Três Barras, distrito de Pirabeiraba, município e Comarca de Joinville, neste Estado de Santa Catarina.

Assim ficam cientes os terceiros interessados que desejam opor qualquer impugnação — no prazo de trinta dias que este Juízo funciona à rua Estêves Júnior n. 30, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Florianópolis, 8 de janeiro de 1971.

Jonas Nunes de Faria, chefe da secretaria. (2x1) (672)

Edital

O Juízo Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, faz público que o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, conforme depósito efetivado, pretende pagar aos srs. Antônio Américo da Silveira, solteiro, e Vicente Manoel Batista e sua mulher D. Conceição Silvana Batista, a importância de Cr\$ 1.759,50 (um mil, setecentos e cinquenta e nove cruzeiros e cinquenta centavos), como desapropriação de uma área de terras localizada no lugar denominado Canto do Sul, distrito de Enseada de Brito, município e Comarca de Palhoça, neste Estado de Santa Catarina.

Assim ficam cientes os terceiros interessados que desejam opor qualquer impugnação — no prazo de trinta dias que este Juízo funciona à rua Estêves Júnior n. 30, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Florianópolis, 8 de janeiro de 1971.

Jonas Nunes de Faria, chefe da secretaria. (2x1) (673)

Edital

O Juízo Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, faz público que o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, conforme depósito efetivado, pretende pagar ao sr. Paulo João Caldeira, solteiro maior, a importância de Cr\$ 302,45 (trezentos e dois cruzeiros e quarenta e cinco centavos), como desapropriação de uma área de terras localizada no lugar denominado Taboleiro,

município e Comarca de Camboriú, neste Estado de Santa Catarina.

Assim ficam cientes os terceiros interessados que desejam opor qualquer impugnação — no prazo de trinta dias que este Juízo funciona à rua Estêves Júnior n. 80, na cidade de Florianópolis Estado de Santa Catarina.

Florianópolis, 8 de janeiro de 1971.

Jonas Nunes de Faria, chefe da secretaria. (2x1) (632)

Edital

O Juízo Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, faz público que o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, conforme depósito efetivado pretende pagar a sra. Josefa da Silva Freitas, viúva, a importância de Cr\$ 2.855,30 (dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco cruzeiros e trinta centavos), como desapropriação de duas áreas de terras localizadas, respectivamente, em "Mato da Taquara" e Colônia, município e Comarca de Palhoça, neste Estado de Santa Catarina.

Assim ficam cientes os terceiros interessados que desejam opor qualquer impugnação — no prazo de trinta dias que este Juízo funciona à rua Estêves Júnior n. 80, na cidade de Florianópolis Estado de Santa Catarina.

Florianópolis, 11 de fevereiro de 1971.

João Alberto Silva, chefe da secretaria, em exercício. (2x1) (630)

Edital

O Juízo Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, faz público que o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, conforme depósito efetivado pretende pagar ao sr. Izidro Rosa e sua mulher D. Constância da Rosa, a importância de Cr\$ 210,35 (duzentos e dez cruzeiros e trinta e cinco centavos), como desapropriação de uma área de terras localizada no lugar denominado Praia de Fóra, distrito de Enseada de Brito, município e Comarca de Palhoça, neste Estado de Santa Catarina.

Assim ficam cientes os terceiros interessados que desejam opor qualquer impugnação — no prazo de trinta dias que este Juízo funciona à rua Estêves Júnior n. 80, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Florianópolis, 8 de janeiro de 1971.

Jonas Nunes de Faria, chefe da secretaria. (2x1) (679)

Edital

O Juízo Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, faz público que o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, conforme depósito efetivado pretende pagar ao sr. Pascoal Possamai e sua mulher D. Florentina Possamai, a importância de Cr\$ 1.100,80 (um mil, cem cruzeiros e oitenta centavos), como desapropriação de uma área de terras localizada no lugar denominado Estrada Três Barras, distrito de Pirabeiraba, município e Comarca de Joinville, neste Estado de Santa Catarina.

Assim ficam cientes os terceiros interessados que desejam opor qualquer impugnação — no prazo de trinta dias que este Juízo fun-

ciona à rua Estêves Júnior n. 80, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Florianópolis, 8 de janeiro de 1971.

Jonas Nunes de Faria, chefe da secretaria. (2x1) (681)

Edital

O Juízo Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, faz público que o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, conforme depósito efetivado, pretende pagar ao sr. Otto Anderson sua mulher d. Adele Anderson, a importância de NCr\$ 4.739,60 (quatro mil setecentos e trinta e nove cruzeiros novos e sessenta centavos), como desapropriação de uma área de terras localizada no lugar denominado Estrada Três Barras, distrito de Pirabeiraba, município e comarca de Joinville, neste Estado de Santa Catarina.

Assim ficam cientes os terceiros interessados que desejam opor qualquer impugnação — no prazo de trinta dias que este Juízo funciona à rua Felipe Schmidt n. 71, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Florianópolis, 30 de junho de 1970.

Jonas Nunes de Faria — Chefe da Secretaria. (4.658)

Edital

O Juízo Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, faz público que o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, conforme depósito efetivado, pretende pagar ao sr. Odilon Roberto Cardoso e sua mulher d. Rosa Costa Cardoso, a importância de NCr\$ 86,52 (oitenta e seis cruzeiros novos e cinquenta e dois centavos), como desapropriação de uma área de terras localizada no lugar denominado Morretes, município e comarca de Tijucas, neste Estado de Santa Catarina.

Assim ficam cientes os terceiros interessados que desejam opor qualquer impugnação — no prazo de trinta dias que este Juízo funciona à rua Felipe Schmidt n. 71, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Florianópolis, 30 de junho de 1970.

Jonas Nunes de Faria — Chefe da Secretaria.

Edital

O Juízo Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, faz público que o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, conforme depósito efetivado, pretende pagar ao sr. Gili Stedile e sua mulher D. Miranda Stedile, a importância de Cr\$ 493,40 (quatrocentos e noventa e oito cruzeiros e quarenta centavos), como desapropriação de uma área de terras localizada no lugar denominado "Rio Turvo", município de Garuva, Comarca de São Francisco do Sul, neste Estado de Santa Catarina.

Assim ficam cientes os terceiros interessados que desejam opor qualquer impugnação — no prazo de trinta dias que este Juízo funciona à rua Estêves Júnior n. 80, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Florianópolis, 8 de janeiro de 1971.

Jonas Nunes de Faria, chefe da secretaria. (2x1) (677)

Edital

O Juízo Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, faz público que o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, conforme depósito efetivado pretende pagar ao sr. Hartwig Werling e sua mulher D. Glinda Werling, a importância de Cr\$ 652,30 (seiscentos e cinquenta e dois cruzeiros e oitenta centavos), como desapropriação de uma área de terras localizada no lugar denominado Estrada São João Acima, município de Garuva, Comarca de São Francisco do Sul, neste Estado de Santa Catarina.

Assim ficam cientes os terceiros interessados que desejam opor qualquer impugnação — no prazo de trinta dias que este Juízo funciona à rua Estêves Júnior n. 80, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Florianópolis, 8 de janeiro de 1971.

Jonas Nunes de Faria, chefe da secretaria. (2x1) (678)

Edital

O Juízo Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, faz público que o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, conforme depósito efetivado, pretende pagar ao sr. José Lino de Souza, solteiro, maior, a importância de Cr\$ 4.453,83 (quatro mil quatrocentos e cinquenta e três cruzeiros e oitenta e três centavos), como desapropriação de uma área de terras localizada no lugar denominado Aripú, município e comarca de Palhoça, neste Estado de Santa Catarina.

Assim ficam cientes os terceiros interessados que desejam opor qualquer impugnação — no prazo de trinta dias que este Juízo funciona à rua Felipe Schmidt n. 71, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Florianópolis, 30 de junho de 1970.

Jonas Nunes de Faria — Chefe da Secretaria. (4.656)

Edital

O Juízo Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, faz público que o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, conforme depósito efetivado, pretende pagar ao sr. Emilio Girardi e sua mulher d. Ida Girardi, a importância de Cr\$ 561,60 (quinhentos e sessenta e um cruzeiros e sessenta centavos), como desapropriação de uma área de terras localizada no lugar denominado Rio Turvo, município de Garuva, comarca de São Francisco do Sul, neste Estado de Santa Catarina.

Assim ficam cientes os terceiros interessados que desejam opor qualquer impugnação — no prazo de trinta dias que este Juízo funciona à rua Felipe Schmidt n. 71, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Florianópolis, 30 de junho de 1970.

Jonas Nunes de Faria — Chefe da Secretaria.

Visto:

Pêrciles Luiz Medeiros Prade, Juiz Federal. (4.653) 6

JUIZADO DO INTERIOR

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE POMERODE

Edital de citação

O doutor Guido Schreiner Pereira, juiz de direito da comarca de Pomerode, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita a firma Lavino Romig, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em Pomerode Fundos, neste município, pelo seu titular Lavino Romig, brasileiro, casado, do comércio, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com o prazo de 20 (vinte) dias, para responder aos termos da ação executiva fiscal — n. 421, que se processa neste Juízo, movida pela Fazenda do Estado de Santa Catarina, podendo contestá-la, sob pena de revelia, no prazo legal, que correrá em cartório, após a terminação do prazo do edital, nos termos e de acordo com a petição e respectivo despacho a seguir transcritos: Petição: "Excelentíssimo senhor doutor Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda da comarca de Pomerode. Diz a Fazenda do Estado de Santa Catarina, por seu representante abaixo assinado, (inst. procuratório incluso) que Lavino Romig, estabelecido em Pomerode (fundos) lhe é devedor da quantia de Cr\$ 134,00 (cento e trinta e quatro cruzeiros), como consta da inclusa certidão n. 05, proveniente de Imposto de Circulação de Mercadorias e multa, referente à notificação fiscal n. 09153 de 11 de novembro de 1969, inscrição sob n. 30, às fls. 03, do livro n. 01, em 16.12.1969, que deixou de pagar no exercício de 1969. E como não tenha o referido devedor até o presente satisfeito o seu débito, a suplicante requer a Vossa Excelência que se digne ordenar a citação do mesmo, ou quem de direito, para pagar incontintente a importância supramencionada e as custas processuais, juros de mora, multa, honorários de advogado de 20% (vinte por cento) e correção monetária sobre o total, procedendo-se, caso não seja efetuado o pagamento, a penhora ou sequestro, na conformidade das disposições legais (Dec. Federal n. 960, de 17-12-1938, art. 6º § 1º), valendo a citação para todos os termos do processo até final liquidação, sob pena de revelia. Témo em que pede deferimento. Blumenau (SC), 9 de junho de 1970. (Assinaturas ilegíveis) Representante da Fazenda Estadual". Despacho: "R.H. A. Cite-se. Pomerode, 24.6.1970. (Ass.) Dr. Nazareno Knabben, juiz substituto em exercício". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Pomerode, aos nove (9) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e um. Eu, Agenor Krobrel, escrivão o datilografai e subscrevi. Guido Schreiner Pereira, juiz de direito. (3x1) (1593)

Edital de citação

O doutor João Paulo Pasquali, juiz substituto da 4ª Circunscrição, em exercício do cargo de juiz de direito da comarca de Pomerode, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita

a firma Harold Maske, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em Testo Régia, neste município e comarca, pelo seu titular Harold Maske, brasileiro, casado, industrial, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com o prazo de 15 dias, para responder aos termos da ação executiva fiscal — n. 460, que se processa neste Juízo, movida pela Fazenda do Estado de Santa Catarina, podendo contestá-la, sob pena de revelia, no prazo de 30 dias, que correrá em cartório, após a terminação do prazo do edital, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: Petição: "Excelentíssimo senhor Doutor Juiz de Direito dos Feltes da Fazenda da Comarca de Pomerode. Diz a Fazenda do Estado de Santa Catarina, por seu representante abaixo assinado (Inst. procuratório incluso) que Harold Maske, pessoa jurídica de direito privado, estabelecido em Testo Régia, município de Pomerode, lhe é devedor da quantia de Cr\$ 3.274,00 (três mil, duzentos e setenta e quatro cruzeiros) como consta da inclusa certidão n. 06, inscrita no livro 01, a fls. 03, em 03-11-70, proveniente de ICM, referente notificações fiscais n. 07254 e 07255, de 18-9-70, que deixou de pagar no exercício de 1970. E como não tenha o referido devedor até o presente satisfeito o seu débito, a solicitante requer a Vossa Excelência que se digne ordenar a citação do mesmo, ou quem de direito, para pagar incontinentemente a importância supra mencionada e as custas processuais, juros de mora, multa, honorários de advogado de 20% (vinte por cento) e correção monetária sobre o total, procedendo-se, caso não seja efetuado o pagamento, a penhora ou sequestro, na conformidade das disposições legais (Dec. Federal n. 960, de 17.12.1938, art. 6º e § 1º), valendo a citação para todos os termos do processo até final liquidação, sob pena de revelia. Termos em que pede deferimento. Blumenau (SC), 17 de dezembro de 1970. (Ass.) dr. Nardim Darcy Lemke, advogado, representante da Fazenda Estadual". Despacho: "A. como requer. Pomerode, 17 de dezembro de 1970. (Ass.) dr. Guido Schreiner Pereira, juiz de direito". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Pomerode, aos vinte e um (21) dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e setenta e um. Eu, Agegnor Krobrel, escrivão o datilógrafo e subscrevi. João Paulo Pasquali, juiz substituto em exercício. Confere com o original constante dos autos que se acha em meu poder e cartório. Data supra. O escrivão: Agenor Krobrel. (1582)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CHEPECÓ

Edital de citação

O Exmo. sr. dr. Ruben Odilon Antunes Cordova, M.M. Juiz de Direito da comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na forma da lei.

Pelo presente edital, com o prazo de vinte dias, a contar da publicação no D. O., cita e chama os interessados incertos e não sabidos, para acompanhar a tramitação da ação de usucapião requerida por José de Chaves, Floriano Leandro de Chaves, Leopoldina de Chaves e Noel Leandro de Chaves, brasileiros, solteiros, malotes, agricultores, residentes em Linha Feliz, desta comarca, por seu procurador dr. João Valvite Paganela, referente a área de terras de 217.800 m². ocupada há mais de 32 anos, sita à linha Feliz, Guatambú, neste município e comarca de Chapecó, confrontando ao norte, com terras de Atalbio Rosa; ao sul, com José Batiston e Arnaldo Krieger; a leste, com terras de Nêne Schmidt; ao oeste, com João Lemes. Despacho: Vistos, etc. Julgo por sentença, para que produza os devidos e legais efeitos, a justificação prévia da posse dos promoventes José de Chaves, Floriano Leandro de Chaves, Leopoldina de Chaves e Noel Leandro de Chaves, sobre o imóvel descrito no item 1º da petição inicial, f. 2 e, em consequência, determine que se faça: a) citação pessoal, com o prazo de 10 dias dos confrontantes, e suas mulheres, se casados forem, bem como o dr. Promotor Público; b) citação por precatória de Vitorina Pan de Lima e por edital das pessoas incertas e não sabidas, com o prazo de 20 dias, que será publicado no D.O., uma vez e no jornal local, três vezes, citem-se também o Representante do Domínio da União e o Representante legal do IRASC dando-se-lhes ciência da presente ação, para que todos dela tenham conhecimento e possam contestá-la, se o quiser, no prazo estabelecido. Custas a final. P.R.I. Em 17 de dezembro de 1970. (ass.) Dr. Ruben O. A. Cordova, Juiz de Direito.

Chapecó, 18 de dezembro de 1970. O escrivão: Dário Maciel.

Chapecó, 18 de dezembro de 1970. O escrivão: Dário Maciel.

Ruben Odilon Antunes Cordova, juiz de direito. (705)

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LAGES

CARTÓRIO DA 1a. ESCRIVANIA
Concordata preventiva de W. Schweitzer & Cia. Ltda.

AVISO

Tendo o senhor Comissário entregue o seu relatório e cumprido o disposto do item II do art. 174, do decreto-lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências e Concordatas, aviso aos credores da concordatária que, durante cinco dias, contados da primeira publicação deste no "Diário Oficial", do Estado poderão opor embargos à referida concordata.

Lages, SC., 9 de fevereiro de 1971.

Luiz Carlos Silva, escrivão da 1a. Escrivania Cível. (702)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBANOS

Edital de praça

O dr. Daniel V. Arante, Juiz Substituto em exercício na comarca de Curitiba, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber que no dia 18 de março de 1971, às 15 horas irão a praça os bens penhorados, nos autos do executivo Estadual, movido

contra Hélio da Silva Andrade, cujos bens são os seguintes: Uma geladeira marca Morel com 4 portas cor branca, já usada. Um fogão marca Geral com 6 bocas e 2 portas. Uma máquina — para amassar pão, marca Record de S. A., tendo um metro de boca, com todas as ferragens. Uma máquina para separar pão, marca Util S. A., que se encontram em poder do sr. depositário Adhco Bruno Selmann, tendo sidos avaliados pela importância de Cr\$ 3.900,00. E para que chegue ao conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado por três vezes no "Diário da Justiça" do Estado. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Estado de Santa Catarina, aos vinte e nove dias do mês de janeiro de 1971. Eu, (ilegível), escrivão o datilógrafo. **Daniel V. Arantes,** Juiz de Direito em exercício. (3 x 1 — 1142)

(3x3)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TIMBÓ

Edital de publicação

O doutor Raul Tavares da Cunha Mello, Juiz de Direito da comarca de Timbó, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber, a quem interessar possa, que nos autos de pedido de concordata preventiva requerido pela firma Walter Muller S. A. Ind. Com. e Exportação, foi proferido a seguinte sentença: "Vistos, etc. Verificamos, no presente caso, que o requerente da presente concordata preventiva, satisfaz os requisitos do artigo 155 do C. P. C. publicado o edital previsto no § 1º do citado artigo, não houve reclamação de qualquer interessado Assim sendo e, não se opondo o dr. Promotor Público, venho por bem julgar, como de fato julgo, cumprida a presente concordata. Em consequência declaro extintas as responsabilidades do devedor (firma Walter Muller S. A. Ind. e Com.) Custas ex-lege. Publique-se por Edital, no local de costumes, no "Diário da Justiça", do Estado e no jornal "A Nação" de Blumenau. Registre-se e intime-se. Timbó, em 22 de outubro de 1970. (Ass.) Raul Tavares da Cunha Mello, juiz de direito". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume neste Juízo, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Timbó, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta. Eu, (ilegível), escrivão o datilógrafo. **Raul Tavares da Cunha, Mello,** juiz de direito. (621)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ

EDITAL DE CITAÇÃO

O dr. Aulo Sanford de Vasconcellos, Juiz Substituto em exercício na comarca de São José, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos possa interessar, que pelo Cartório do escrivão que este subscrive, corre os autos da ação de imissão de posse, proposta por José Sebastião de Souza, contra José Paulo Moraes da Luz e sua mulher Selma Terezinha de Souza da Luz, na qual se declarou que o senhor José Paulo Moraes da Luz, ausente, encon-

tra-se em lugar incerto e não sabido. E, para que chegue ao seu conhecimento ou de quem possa interessar, mandou passar o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no lugar de costume, cuja petição inicial é a seguinte: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da comarca de São José. José Sebastião de Souza, brasileiro, casado, funcionário público estatal, residente e domiciliado em Colônia Santana, neste município e comarca, por seu procurador infra-assinado, vem expor e requerer a V. Excia., o seguinte: 1º) O requerente adquiriu conforme faz provas com os documentos anexos, uma casa e seu respectivo terreno, sitos a rua do Prado, em Roçado, neste município e comarca, do senhor José Paulo Moraes da Luz e sua mulher Selma Terezinha de Souza da Luz, brasileiros, casados, éle motorista e ela doméstica, residentes no endereço acima, 2º) Entretanto, apesar de insistentemente solicitados a entregar os imóveis, já que o prazo inicial para desocupação fora estipulado para 2.10.70 (docs. juntos), os mesmos não o fizeram e até a presente data se negam a entregá-los sendo que, os pedidos tem sido feito verbalmente e inclusive por intermédio de terceiros, como poderão provar se necessário; 3º) Acresce ainda salientar, que o dr. Irineu João Rios, brasileiro, casado, advogado, estabelecido em Florianópolis, neste Estado, se responsabilizou pela entrega dos imóveis em questão (doc. junto), o que não foi feito, apesar de sua colaboração para resolver o impasse; nestas condições, requer a V. Excia., na forma do disposto no artigo 381 e seguintes do C. P. C. sejam citados os ocupantes para entregar os referidos imóveis, sob pena de ser passado mandado de imissão de posse "Initio liti" a seu favor, em audiência previamente designada por V. Excia., requerendo na oportunidade o arbitramento de aluguéis mensais a razão de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) a serem pagos pelos ocupantes ou seu responsável sem prejuízo de perdas e danos pela injusta ocupação, tudo sob pena de revelia e confissão, protestando por todos os gêneros de provas em direito admissíveis, depoimento pessoal dos requeridos, testemunhas, arbitramentos, vistorias, perícias, etc., dando a presente o valor de Cr\$ 500,00, condenando-se ainda, em custas e honorários de advogado na base de 20%, tudo na forma da lei. Pede deferimento. São José, 20 de outubro de 1970. (Ass.) Telmo José Domingos, O.A.B. n. 1.177. Testemunhas: Irineu João Rios, residente em Florianópolis; Ernestino João Dutra, residente nesta cidade e Orlando Laudelino dos Santos, residente em Campinas, nesta cidade. Despacho: "A. Cite-se em 30.11.70: (Ass.) Aulo Sanford de Vasconcellos, juiz substituto, em exercício". Despacho de fls.: Não tomo a certidão do sr. oficial de Justiça como citação válida, porquanto em seus termos não ficou configurada a figura do art. 171, do C.P.C. Diante da ausência do R., entretanto, e não podendo este Juízo ficar a mercê dos caprichos da parte que não foi contratada e nem sua família se interessou em indicar o seu parafreito, excepe-se editais para a sua citação. I. se. Em 15.1.71. (Ass.) Aulo Sanford de Vasconcellos, juiz substituto, em exercício". Dado e passado nesta cidade de São José, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e um. Eu, ilegível, escrivão, a datilógrafo e assino. **Aulo Sanford de Vasconcellos,** juiz substituto, em exercício. (629)